



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3017 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6
DIRETORIA GERAL	7
DIRETORIA JUDICIÁRIA	10
TRIBUNAL PLENO	12
1 ^a CÂMARA CÍVEL	16
2 ^a CÂMARA CÍVEL	16
1 ^a CÂMARA CRIMINAL	17
2 ^a CÂMARA CRIMINAL	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	19
1 ^a TURMA RECURSAL	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 2.236-NM de nomeação de RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, para exercer o cargo de Desembargador em vaga destinada aos advogados pelo quinto constitucional, publicado no Diário Oficial nº 3.770, de 7 de dezembro de 2012, bem como sua posse no Tribunal Pleno, em sessão solene realizada em 7 de dezembro de 2012;

R E S O L V E:

Revogar, a partir de 10 de dezembro de 2012, o **Decreto Judiciário nº 179/2012**, publicado no Diário da Justiça nº 2899, de 22 de junho de 2012, **que convocou o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, titular da 3^a Vara cível da Comarca de 3^a Entrância de Palmas, para substituir na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Antonio Félix.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando decisão do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 0005107-69.2011.2.00.0000, na 159ª Sessão Ordinária que aplicou à Desembargadora Willamara Leila de Almeida a pena de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 28 e 42, V, da LOMAM e do art. 7º, II, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Aposentadoria Compulsória a Desembargadora Willamara Leila de Almeida, a partir de 27 de novembro de 2012, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 28 e 42, V, da LOMAM e do art. 7º, II, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2.012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 318/2012, **resolve declarar a vacância do cargo de desembargador destinado a membro da magistratura tocantinense.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2.012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir desta data, **José Humberto Andrade Lima**, para o cargo de provimento em comissão de **Motorista de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 322/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 249/PGJ/GAB, expedido pelo Procurador Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, **resolve manter a disposição** da servidora **Angélica Speransa Mello**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, **para o Ministério Público do Estado do Tocantins**, até 31 de dezembro de 2013, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício nº 411/2012 SGP/PRES, do Desembargador Marco Villas Boas,

Presidente - Processo Eletrônico nº 12.0.000145002-4, **resolve manter a disposição** da servidora **Glaucia Moromizato**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, **para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, até 7 de novembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 12.0.000124871-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia do Cargo de Oficial da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, exercido por **ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAIS**, a partir da data de sua publicação, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000127024-7

DECISÃO nº 948 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 1447/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 145210), bem assim o Parecer nº 1313/2012, da Controladoria Interna (evento 133178), e, ainda, existindo previsão da despesa na proposta orçamentária de 2013, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, reconhecida pelo Despacho nº 38211/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 145217), de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 61.939.120/0001-43, a partir de 1º de janeiro de 2013, por 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços técnicos de estenotipia computadorizada pelo sistema de transmissão assistida por computador e em tempo real, visando dar maior celeridade às audiências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema TAC, oportunidade que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho estimativa, a partir de 1º/01/2013, em favor da referida empresa, no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se.

À Diretoria Administrativa para coleta das assinaturas, e após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho estimativa para o exercício de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 12 de dezembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 901/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000127096-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima**, Escrivão Judicial na Comarca de 1^a Entrância de Figueirópolis, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTRARIA Nº 902/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000127089-1,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Silmar de Paula**, Escrivão Judicial na Comarca de 1^a Entrância de Figueirópolis, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTRARIA Nº 904/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 904/2012-GAPRE

NOVEMBRO 2012

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Class e	Padrão	Class e	Padrão	

21874 7	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	A	5	B	6	18/11/201 2
26135 6	THAYANNE LANUCY BATISTA DE A. CONSTANTINO	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	A	5	B	6	16/11/201 2
26075 1	ULYANNA LUIZA MOREIRA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	A	5	B	6	11/11/201 2

PORTARIA Nº 905/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 905/2012-GAPRE

NOVEMBRO 2012							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
18145 1	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	11	C	12	12/11/201 2
24924 2	ARYLMA ROCHA BOTELHO	Técnico Judiciário de 2 ^a Inst.	B	6	B	7	24/11/201 2
21726 0	CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	B	8	B	9	5/11/2012
18035 6	CELMA ANJOS DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	C	11	C	12	05/11/201 2
14047 0	CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012
18164 7	DEBORA DE PAULA BAYMA GOMES	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	11	C	12	12/11/201 2
20466 5	DEUSDIAMAR BEZERRA SALES	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	B	9	B	10	14/11/201 2
14066 6	EDIMAR CARDOSO TORRES	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012
14076 4	ERENILDA MARIA REIS	Contador/Distribuidor	C	14	C	15	7/11/2012
27792 2	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	A	4	A	5	16/11/201 2
21784 8	FRANCISCO ALVES DE JESUS	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	B	8	B	9	27/11/201 2
79730	GLAUCIA MOROMIZATO	Técnico Judiciário de 2 ^a Inst.	B	9	B	10	30/11/201 2
28782	GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	A	3	A	4	14/11/201

0							2
18045 4	IVONE DE OLIVEIRA NEGRY	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	B	9	B	10	03/11/201 2
18105 9	JOÃO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	C	11	C	12	12/11/201 2
18254 6	JULIANA FERREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	11	C	12	12/11/201 2
21806 1	JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACAO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1 ^a Inst.	B	8	B	9	25/11/201 2
18274 2	LARA SANTOS DE CASTRO	Escrivão Judicial	C	11	C	12	12/11/201 2
14117 3	LUCIA CRISTINA RAMOS	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012
14127 1	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	Contador/Distribuidor	C	14	C	15	5/11/2012
16744 1	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO	Técnico Judiciário de 2 ^a Inst.	C	11	C	12	03/11/201 2
21755 4	MARIA ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	B	8	B	9	4/11/2012
14136 9	MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012
18115 7	MARIA LUCIA DA SILVA NOLETO	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	C	11	C	12	17/11/201 2
18305 3	NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	11	C	12	12/11/201 2
14166 3	NILTON CESAR NUNES PIEDADE	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	5/11/2012
18235 0	MIRNA GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2 ^a Inst.	C	11	C	12	11/11/201 2
21765 2	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	B	8	B	9	19/11/201 2
14176 1	RENIVAL DA SILVA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	5/11/2012
19553 3	RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1 ^a Inst.	B	9	B	10	6/11/2012
14217 0	ROSANGELA ALVES DE MORAIS SANTOS	Escrivão Judicial	C	14	C	15	20/11/201 2
20446 9	SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES	Técnico Judiciário de 2 ^a Inst.	B	9	B	10	13/11/201 2
14185 9	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ	Oficial de Justiça/Avaliador de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012
16564 3	WANDER FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1 ^a Inst.	A	4	A	5	1/11/2012
14195 7	WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA WERLAG	Escrivão Judicial	C	14	C	15	5/11/2012
14207 2	ZELIA MARIA MARINHO COSTA	Técnico Judiciário de 1 ^a Inst.	C	14	C	15	7/11/2012

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

De ordem Corregedora Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000123728-2, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de setembro de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.398 de 23/10/2012, quanto ao complemento, referente a Magistrada **Renata do Nascimento e Silva** para fazer constar 03 e 04/09/2012: Participação no Curso de Gestores - ESMAT (convocação); 21/09/2012: Participação em Pós-graduação - ESMAT; Seção de Estatística, 12 de dezembro de 2012.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTRARIA Nº 2743/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3280/2012, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2568/2012-DIGER, publicada no DJ 3002, de 22/11/2012, onde se lê: à servidora **Dorilene Pereira Ferreira dos Santos, Matrícula 352736**, leia-se: à servidora **Dorilene Pereira Ferreira dos Santos, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352736**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000136663-5

PORTRARIA Nº 899/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de dezembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 224/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000136663-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793, como Gestor do Contrato nº 224/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 12/12/2012
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2733/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3463/2012, resolve conceder ao servidor **Pedro Coelho de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 31182**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 11/12/2012, com a finalidade de proceder a avaliação de imóvel.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2734/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3468/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância -**

S212, Matrícula 227354, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, no período de 11 a 14/12/2012, com a finalidade de substituição do swicht Juizado Especial Cível e Criminal e identificação de cabos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2735/2012DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3472/2012, resolve conceder ao Juiz **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 158,69 (cento e cinquenta e oito reais, e sessenta e nove centavos), em razão do deslocamento em veículo próprio à Palmas-TO, no dia 02 e 07/12/2012 (retorno), em objeto de serviço, para seguir viagem em veículo do TJ/TO, com a finalidade de realizar a inspeção carcerária nos estabelecimentos penais das Comarcas de Colinas, Guaraí, Arapoema, Colméia, Pedro Afonso e Itacajá-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2736/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3474/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium, no dia 11/12/2012, com a finalidade de realizar audiências em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2737/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3477/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 19 a 20/11/2012, com a finalidade de exercer funções jurisdicionais na 2ª Vara Criminal, na forma da Portaria nº 795/2012, publicada no DJ 2991, de 05/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2738/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3478/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Jufs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 21 a 22/11/2012, com a finalidade de exercer funções jurisdicionais na 2ª Vara Criminal, na forma da Portaria nº 795/2012, publicada no DJ 2991, de 05/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2739/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3479/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Jufs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 26 a 27/11/2012, com a finalidade de exercer funções jurisdicionais na 2ª Vara Criminal, na forma da Portaria nº 795/2012, publicada no DJ 2991, de 05/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2740/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3480/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Jufs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 29/11/2012, com a finalidade de exercer funções jurisdicionais na 2ª Vara Criminal, na forma da Portaria nº 795/2012, publicada no DJ 2991, de 05/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 2741/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3482/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Jufs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Wanderlândia-TO, no dia 17/12/2012, com a finalidade de realizar audiências em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,19 (trinta e seis reais e dezenove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2742/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3456/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2722/2012-DIGER, publicada no DJ nº 3016, de 12/12/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000131804-5

PORTARIA Nº 898/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de dezembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 225/2012, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000131804-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **D T D CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as Varas do Anexo I e Outros do Fórum da Comarca de Araguaína - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **Rodrigo Fabiano Cardoso**, matrícula nº 352992, como Gestor do Contrato nº. 225/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/12/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA 2312 (00/0018517-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA MAIA SOARES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-73.2000.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4789 (11/0090625-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERC.INT.: OPERA CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTAÑO TO2583

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003996-11.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4628 (10/0085541-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, ROSANA ARAUJO DOS SANTOS , WALLSON BRITO DA SILVA , ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO, SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES , GRAZIELE COELHO BORBA NERES E RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO TO3737

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000102-61.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4219 (09/0072125-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA TO4846B

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000048-32.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1692 (11/0093731-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10350/10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL: ART. 54, § 2º, INCISO V; ART. 60, CAPUT E ART. 68, CAPUT, TODOS DA LEI 9.605/98

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S): JOÃO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MENDEIROS TO2899

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003995-26.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1675 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL N° 1437/09 – DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

T.PENAL: ARTIGO 14 DA LEI N° 10.826/06

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S): JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA TO4296 E BERNARDINO DE ABREU NETO TO4232

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000049-17.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1662 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 295/06 PGJ/TO

T.PENAL: ART. 89, CAPUT, DA LEI DE N° 8666/93 E ART. 1º, INC. I DO DECRETO-LEI 201/67, NA FORMA DO ART. 69 E 29 DO CÓDIGO PENAL

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S): RODRIGO SAN'ANNA FLEURY , MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY, MANOEL ODIR ROCHA, ADJAIR DE LIMA E SILVA E RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO

ADVOGADO: DILMAR DE LIMA TO741A, ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA GO16660, MARCELO WALACE DE LIMA TO1954 E SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000019-16.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1667 (08/0067682-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO N° 019/05 PGJ/TO

T.PENAL: ART. 344 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAUÉ/TO

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA TO5233A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-98.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRADO DE INSTRUMENTO 11462 (11/0092559-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N° 11.9081-2/10 – DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: LEDES CLEBER ALESSANDRO SILVA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES TO4405A

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003994-41.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 5008466-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 008/2012

EXCIPiente: RAQUEL RODRIGUES PARREIRA

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – JUIZ – INIMIZADE CAPITAL – ALEGAÇÕES VAGAS - NÃO COMPROVAÇÃO. - Improcede ação de suspeição de magistrado, quando ausentes provas que evidenciam parcialidade, perseguição e ou a inimizade do excepto para com a excipiente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência da Exma. Senhor Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na sessão ordinária do dia 06/12/2012, por unanimidade, em negar procedência à exceção, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Moura Filho. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA 5000294-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANDERLÚCIA GOMES DA SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E LITISCONSÓRCIO REJEITADAS - CADASTRO RESERVA – PREVISÃO EDITALÍCIA - SURGIMENTO DE VAGAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA. - Não há falar em falta de interesse de agir do impetrante se o impetrado não comprova fato impeditivo/extintivo do direito vindicado. - Se os demais candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas oferecido no certame têm mera expectativa de direito, desnecessária é a formação de litisconsórcio na espécie, segundo remansosa jurisprudência. - A desistência e a desclassificação de candidato melhor posicionado na ordem dos aprovados, durante a vigência do concurso, a mera expectativa de direito de quem foi apenas classificado e encabeça o quadro de reserva previsto no edital, confere-lhe direito líquido e certo à nomeação, não eximindo a administração em promovê-la ao argumento de desnecessidade no preenchimento da vaga.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5000294-23.2012 .827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 01/11/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer Ministerial, em conceder a ordem impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 5000659-77.2012.827.0000

EMBARGANTE: EURIZANDRA DE OLIVEIRA MARINHO

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. JUST.: CLELAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO DA SAÚDE - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubstancial para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 06/12/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade de votos, pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se impedido por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. O Dr. Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 5000613-88.2012.827.0000

EMBARGANTE: ALDERINA ARAÚJO OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. JUST.: CLEAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO DA SAÚDE - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improviso por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubstancial para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 06/12/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade de votos, pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se impedido por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. O Dr. Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 5000474-39.2012.827.0000

EMBARGANTE: JOANA D'ARC PONCE DE ALMEIDA

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA

PROC. JUST.: CLEAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO DA SAÚDE - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improviso por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubstancial para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 06/12/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade de votos, pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se impedido por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. O Dr. Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4212 (09/0071990-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS.

ADVOGADO(S): JULIANO LEITE DE MORAES E OUTRA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. CONVOCAÇÃO. APROVAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. RESULTADO FINAL. HOMOLOGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. BOA-FÉ. APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Embora figurando, a Impetrante, na 4ª (quarta) colocação na etapa inicial do certame, no qual fora oferecido o quantitativo de 03 (três) vagas para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, a aplicação da teoria do fato consumado, excepcionalmente, é medida que se impõe (precedentes STJ), de forma a se manter a sua nomeação e posse, pois além de agir com boa-fé, ser convocada e se classificar em 1º (primeiro) lugar ao término do curso de formação, atualmente se encontra em pleno exercício de suas funções, já tendo, inclusive, logrado aprovação no estágio probatório e transferida para outro núcleo regional, fatos estes que se deram por intermédio de ato de secretário estadual, demonstrando, inclusive, o reconhecimento do pedido formulado em juízo. 2 Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, pela concessão da segurança pleiteada, de forma a manter a Impetrante no pleno exercício de suas funções no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, a Desembargadora Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto-vista divergente, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para denegar a ordem mandamental, sendo acompanhado pela Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de dezembro de 2012.

AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 5006694-53.2012.827.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OABTO 1807-B

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

EMENTA: Mandado de Segurança. Fase executiva. Cumprimento. Embargos à Execução, apresentados, duas vezes, pelo Estado do Tocantins, na expectativa de extinguir a ação mandamental. Decisão monocrática que repele os segundos embargos e que ora é objeto do presente agravo regimental. Manutenção do *decisum*, pelos seus próprios fundamentos. Preclusão Consumativa no que se refere aos segundos embargos à execução (admitida sua viabilidade processual). Recurso que reitera – em parte – os argumentos dos segundos embargos à execução, ao referir-se aos juros aplicados sobre o *quantum debeatur*. Preclusão Consumativa, por identidade de razão, quanto ao presente regimental. Sucumbência. Honorários de Advogado. Razoabilidade-proporcionalidade do arbitramento, não só tendo em vista o valor patrimonial, *sub judice*, advindo da ordem – enquadramento do servidor -, no valor de R\$ 58.598,05, como, também, pelo tempo do processo: o *writ* foi impetrado em janeiro de 2008 e sabe-se que não se pode prejudicar aquele que tem razão, notadamente em tutela cujo procedimento é sumaríssimo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente e Daniel Negry, e, também, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Oficiou como órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 6 de dezembro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5007986-73

SUSCITANTE: GABINETE DA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

SUSCITADO: GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE MEMBROS DA CORTE - CONCESSÃO DE LIMINAR EM RECURSO CÍVEL ANTERIOR – CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RITJ/TO – RECURSO JULGADO PREJUDICADO – IRRELEVÂNCIA - PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. - O conhecimento anterior de recurso cível, mediante a apreciação e concessão da liminar, atrai a incidência da previsão do artigo 69, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, independente de ser julgado ou não o mérito recursal, pois o simples fato de o relator conhecer da ação ou do recurso já o torna prevento para todos os feitos posteriores que com ele se relacionarem. Provado o incidente, no sentido de definir a prevenção do Desembargador Moura Filho para conhecer e julgar o recurso de apelação nº 50001588-47.2011.827.0000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 06/12/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em dar provimento ao conflito de competência, no sentido de definir a prevenção do Desembargador Moura Filho para conhecer e julgar o recurso de apelação nº 50001588-47.2011.827.0000, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Ângela Prudente e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Moura Filho. O Dr. Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 07 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO:AP-14147/11

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2009.0000.6548-4 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE:ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE EST. :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

APELADO : JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR.

ADVOGADO:ELIZABETE ALVES LOPES.

PROC. DE JUSTIÇA:MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. POLICIAL CIVIL. LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA FUNDADA NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA. REPERCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. 1. Se o comportamento da parte e o recurso por ela apresentado não se amoldarem aos casos previstos no art. 17 do Código de Processo Civil, descabe condenação por litigância de má-fé. 2. A sentença penal absolutória que reconhece a ocorrência de causa excludente de ilicitude (legítima defesa) faz coisa julgada no âmbito administrativo, sendo incabível a manutenção de pena disciplinar baseada exclusivamente em fato que se reconheceu, em decisão transitada em julgado, como lícito. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do RECURSO DE APELAÇÃO e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo intocável o provimento de base. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A dourada Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5004316 27 2012 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, AUTOS Nº 5008502-54.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JUSSARA LOPES BIANCO SILVA

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

AGRAVADOS: JOÃO LÚCIO LOPES PERIM E BEATRIZ TEREZA PERIM

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. DECISUM QUE POSTERGOU ANÁLISE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. RECURSO IMPROVIDO. - Para a concessão da medida antecipatória é necessário que a parte demonstre com prova cabal, contundente, que os efeitos decorrentes do ato lesivo possam se concretizar de maneira irreversível. Contudo, os elementos dos autos trazidos ainda nessa fase não são suficientes para elucidar a questão. - Assim, mostra-se temerário, em antecipação de tutela, deferir a pretensão da agravante, para reconhecer seu direito, com o fim de determinar a imediata desocupação do imóvel objeto do contrato em discussão, com sua imissão na posse deste imóvel. - Portanto, deve se aguardar a fase de instrução com o amplo contraditório, ensejando ouvir a parte adversa quanto à ocorrência

de inadimplência. Entendimento em sentido diverso implica em supressão de instância. - Recurso a que se nega provimento para manter intacta a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Moura Filho**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator, que ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Desembargador **Daniel Negry** – Vogal e o Juiz de Direito **Adonias Barbosa da Silva** – Vogal (em substituição ao Desembargador **Luiz Gadotti** - Vogal). Compareceu a Procuradora de Justiça **Elaine Marciano Pires**, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC Nº 5006962-10.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 25

EMBARGANTE: ANA CECÍLIA DE CASTRO MARCHETTI

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – REDISCUSSÃO DA TESE DE DEFESA – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. Nos termos do artigo 620 do Código de Processo Penal, poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no *decisum* impugnado ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. De tal modo, não têm guarida as alegações lançadas no recurso em que a pretensão consiste na rediscussão da tese de defesa e consequente modificação da decisão proferida. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites dos art. 619 e 620 do CPP, de forma que se impõe sua rejeição quando na decisão não houver os vícios na norma elencados. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos do Habeas Corpus nº 500696210.2012.827.0000, na sessão realizada em 11/12/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os presentes embargos, para manter incólume o acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5008489-94.2012.827.0000

IMPETRANTE: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

PACIENTE: JOSÉ ALVES DE ASSUNÇÃO

DEF. PÚBL.: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE CULPA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. I. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando evidenciada a imprescindibilidade da segregação preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese perpetrado – estupro praticado contra criança de apenas 4 anos de idade - que indiscutivelmente provoca um sentimento de revolta coletivo, inclusive para se preservar a integridade física do indiciado, ameaçado pela população aovê-lo nas ruas da pacata cidade em que se ocorreu o crime. II. Conforme assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de habeas corpus por excesso de prazo é excepcional, somente cabível quando a demora for irrazoável e não puder ser imputada à defesa. III. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 13/12/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Des. Luiz Gadotti, Moura Filho e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008693-41.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.5207-0/0, DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : ANSELMO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MEIRIVONE DIAS NOLETO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : JUIZA CELIA REGINA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhor(a)s MEIRIVONE DIAS NOLETO, OAB/GO 26.677, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Camara Criminal, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY - Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5000281-33.2011.404.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0003.1627-8/0 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA- OAB/PR 27109; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B E OUTROS
 RECORRIDO : FLORENCE GERMAINE TIBLE LAINSCEK
 ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe e mais,

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Recurso Especial (evento 21) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4890 (11/0096593-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA
 PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
 RECORRIDO : TIM CELULAR S.A
 ADVOGADOS : ERNESTO JOHANNES TROUW – OAB/RJ 121.095; FÁBIO FRAGA GONÇALVES – OAB/RJ 117.404 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 222/226 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11667 (10/0087669-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44163-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 1ª RECORRENTE : ANTÔNIO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 2ª RECORRENTE : ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADOS : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000101-76.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000106835-9**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 083/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de decoração com arranjos de flores naturais para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 09 de janeiro de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000051725-7**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 082/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos e demais acessórios, bem como a restauração/reforma de vasos de cimento para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 08 de janeiro de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2012 – SRP

PROCESSO: 12.0.000080922-3

CONTRATO Nº. 229/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Viagens Johnson Ltda. - ME.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para prestação de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

ITEM	UND	DESCRÍÇÃO	DESCONTO GLOBAL (%)	VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERNACIONAIS
01	Serv.	Reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	11,10	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 70.000,00	

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 5 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 62/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38/2012

PROCESSO: 12.000136642-2

CONTRATO Nº. 223/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou não, conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes) pertencentes ao Poder Judiciário Tocantinense, tanto na comarca de Palmas como nas comarcas do interior do Estado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	7	UND	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 2700W classe A - 30000BTU's - vazão aprox. de 1146m ³ /h - PISO TETO	R\$ 4.659,00	R\$ 32.613,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.613,00	

VALOR TOTAL: R\$ 32.163,00 (trinta e dois mil, seiscentos e treze reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 82/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 65/2011**PROCESSO: 12.0.000004902-4****CONTRATO Nº. 222/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas pet de 1.500 ml, para atender Magistrados e Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins: Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guará, Gurupi, Miracema, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantinópolis, Alvorada, Ananás, Araguaçú, Arapoema, Augustinópolis, Colméia, Cristalândia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Palmeirópolis, Paraná, Peixe, Xambioá, Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000	Pacote	Água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas pet de 1.500 ml, pacote 06 x 01.	Serra do Porto	R\$ 6,24	R\$ 124.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 124.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1082.4362**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 3 de dezembro de 2012.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀO CONTRATO Nº 217/2012.****PROCESSO: 12.0.000113398-3****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA: NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a alteração no Contrato nº 217/2012, que versa sobre a realização do Curso de Cálculos Revisionais nos Processos Judiciais e Sistemas de Amortização para servidores do Tribunal de Justiça/TO, a fim de alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 217/2012 - Da Vigência, para, onde se lê: A vigência do presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e ficará adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2012, leia-se: A vigência do Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e ficará adstrita ao prazo de execução do curso.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2012.**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 33/2012****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) sessão extraordinária de julgamento, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 2012, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº: 5006683-78.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 2012.0003.3211-3

Recorrente: F. Brasil Ltda (FNAC Brasil Ltda - Razão social antiga)

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Jaci Silvério de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Jonorota Gomes

Relator: Gil de Araújo Correa

02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.032-2 (e-proc)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Cumprimento de Obrigaçāo Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais por Cobrança Indevida c/c Pedido de Antecipação de Tutela com Justiça Gratuita

Recorrente(s): Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Manoel Rodrigues dos Santos // Baratāo. Com

Advogado(s): Clayrton Spricigo e Marcelo Wallace de Lima // Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrēa

03-RECURSO INOMINADO Nº 5008567-45.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5000834-08.2012.827.2737

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Goevan Modesto Carvalho

Advogado: Dr. Evelyn de Sales Mercucci Freire

Recorrido(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): não informação

Relator: Juiz Gil de Araujo Correa

04-RECURSO INOMINADO Nº 5008718-11.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5005814-56.2012.827.2729

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: TNT Araçatuba Trnsportes e Logistica S/A

Advogado: Dr. Jorge Victor Cavalcante de Mendonça Zagallo // Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido(s): Iracilda Gomes Araújo

Advogado(s): Washington Gabriel Pires

Relator: Gil de Araujo Correa

05-RECURSO INOMINADO Nº 5008347-90.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 5000001-60.2011.827.2725

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Comarca de Miracema do Tocantins - TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido(s): Maria Lucia Pinheiro Nunes

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrēa

06-RECURSO INOMINADO Nº: 5008348-32.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5000110-92.2012.827.2740

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sérgio Santos Sette Câmara e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Pedro Amancio da Silva

Advogado(s): Dra. Diego Bandeira Lima Soares

Relator: Juiz Gil de Araújo Correa

07-RECURSO INOMINADO Nº: 5008773-59.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5001668-11.2012.827.2737

Natureza: Ação Declaratória

Recorrente: Otacilio Alves da Silva

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Gil de Araújo Correa

08-RECURSO INOMINADO Nº: 5008902-64.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5000002-07.2012.827.2707

Natureza: Ação de Indenização

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Recorrido: Raimundo Nunes de Sousa

Advogado: Sueli Moleiro

Relator: Gil de Araújo Correa

09-RECURSO INOMINADO Nº: 5009095-79.2012.827.9100 (e-proc)

Referência: 5000060-26.2012.827.2721

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gol Linhas Aereas

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Graciela Maria Souza Passos Gonzaga

Advogado: Fabio Costa Gonzaga

Relator: Gil de Araújo Correa

10-RECURSO INOMINADO Nº 5008443-53.2012.827.9200(e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Remilson Aires Cavalcante

Advogado(s): Dr. Virgilio Ricardo Coelho Meirelles

Recorrido(s): Guilherme Rodrigues Mascarenhas

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 5008190-65.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dra. Alessandra Damásio Borges e Dr. Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido(s): Maria Divina Alves Coelho

Advogado(s): Dr. Renato Godinho e Dr. Ariel Carvalho Godinho

Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº: 5007519-51.2012.827.9100 (e-proc)

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de rescisão contratual c/c danos morais e materiais c/c pedido expresso de inversão do ônus da prova

Recorrente(s): Distribuidora Jabulani Ltda.

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrida(s): Drogaria Diniz Ltda. - ME

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 5006086-55.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): NET Serviços de Comunicação S/A (NET São Paulo Ltda.)

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido(s): Antônio Márcio Ferreira

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.656-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente(s): Chiaperini Industrial Ltda

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

Recorrido(s): Francigelson Orlando Rocha Ferreira

Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 500001-52.1999.827.2702 (2010.0012.2773-2) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AIRTON GROSS

Advogado: Dr JOÃO CARVALHO DE MATOS – OAB/GO 7292

ATO ORDINÁRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal, vez que os autos em referência passarão a tramitar exclusivamente por meio eletrônico.

AUTOS: 2007.0002.0689-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HEBER LUCIO DE MELO FEITOSA

Advogado: Dr FLAVIO LUCIO DE MELO FEITOSA – OAB/TO 3.965

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais em favor do acusado HEBER LUCIO DE MELO FEITOSA nos autos supra referidos.

ANANÁS 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos TCO nº 609/06

Autor do Fato: ABEDENEGO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. SÉRVULO CESAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transscrito: Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ABEDENEGO FERNANDES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, face a prescrição da pretensão executória estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.4714-8

Ação Execução Forçada

Requerente Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Requerida Claudete Cristina de Oliveira

Advogado Ihlhhlhlhlh

DESPACHO de fl. 57, de seguinte teor: Fl. 41/2. Indefiro. A execução já foi extinta em razão do pagamento, encontrando-se os autos arquivados. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Após, retornem os auto ao arquivo. Arg. 27 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2012.0003.0379-2

Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: Winker Pimenta de Almeida

Requerido: Leandro da Silva Machado

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: LEANDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.OS FATOS: O autor adquiriu do requerido, através da internet em sua rede social de bate papo, um suplemento alimentar no valor de R\$ 500,00 depositado em conta corrente do requerido. Depois de realizarem o acordo e combinar a forma de pagamento, o autor cumpriu sua parte e depositou o valor acima mencionado, na conta de titularidade do requerido. Ocorre que o vendedor requerido não cumpriu com sua parte, ou seja não encaminhou o produtor para a residência do requerente. O autor tentou por varias vezes entrar em contato com o requerido, por meio de telefonemas e através de redes sociais, só que todas as tentativas restaram infrutíferas. Araguaçu-TO, 12 de novembro de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

Autos n. 2008.0010.1553-9

Ação Interdição

Requerente Irizanilda Marinho Lino de Sales

Interditado Carlos Henrique Sales

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito:"Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de CARLOSHENRIQUE SALES, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe IRIZANILDA MARINHO LINO DE SALES, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no registro de pessoas naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez), conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,1, do referido diploma legal. Lavre-se o termo de curatela, intimando curadora nomeada para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. PRIC. Ar-ag 27 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA – 2012.0005.7764-7/0

Requerente: MAGNO FERNANDES DA CRUZ

Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805 A

Requerido: FAZENDA VISTA ALEGRE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N° **5007760-98.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: MONITÓRIA – 2012.0005.7764-7/0

Requerente: MAGNO FERNANDES DA CRUZ

Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805 A

Requerido: FAZENDA VISTA ALEGRE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5007760-98.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.3677-7 Ação Monitória

Requerente :RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

Advogado (a):FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB/TO 1.286-B ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA OAB/TO 770-E

Requerido (a):DJALMA BATISTA FERREIRA

Advogado (a): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Intimação da Decisão de fls. 50.No prazo, recebo os embargos, processando-se pelo rito ordinário (CPC, Art. 1.102-C, parágrafo 2º). Ao autor para impugnação, no prazo de 10 dias (CPC, art. 326).

Autos nº 2012.0004.3907-4 Ação de Cobrança

Requerente :VIP LOCADORA DE VEICULOS

Advogado (a):LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

Requerido (a):ABEL CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 48.Tendo em vista o indeferimento da decisão do Agravo de Instrumento interposto pelo autor, intime-se para cumprir o determinado a folhas 25.

Autos nº 2012.0006.0363-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente :BANCO VOLKSWAGEM

Advogado (a):MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido (a):JOÃO NEIVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 46.Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Volkswagen Sociedade Anônima em face de João Neiva Evangelista de Oliveira. A folhas 43 foi determinado a parte autora, corrigir o valor da causa e efetuar corretamente o pagamento das custas, concedido o prazo de 10 e 30 dias respectivamente. A folhas 44 informa ter as partes entrando em acordo, porém requerem suspensão do feito até 13/01/2013, no prazo fatal para o pagamento da última parcela. No caso em tela, verifica-se não haver óbice para deferimento do pedido, tendo em vista que as partes compuserem uma negociação amigável. O pedido de suspensão é justificável para termos certeza que o acordo, será cumprido na íntegra. Sendo assim, defiro o pedido de suspensão do feito. Intime-se.

Autos nº 2011.0008.7578-0 Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente :MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido (a):NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado (a): RÔMULO NOLETO PASSOS OAB/TO 4.654

Intimação do Despacho de fls. 653.Intime-se o requerido sobre o despacho a folhas 534.

Autos nº 2011.0011.7952-3 Ação Ordinária

Requerente :ALFRIDES JOSE BAUER

Requerente: ALFRIDES BAUER

Requerente: NILSA MARIA BAUER

Requerente: IVANA CARLA WEISS BAUER

Advogado (a):NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Requerido (a):BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado (a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223 ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

Intimação do Despacho de fls. 653. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, bem como a taxa judiciária (folhas 652), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos nº 2011.0011.3234-9 Ação de Busca e Apreensão

Requerente :BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a):MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido (a):ELCIO JACO

Advogado (a): DANILo ALVES DA SILVA OAB/TO 5.054

Intimação do Despacho de fls. 78. Intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias contestação e documentos.

Autos nº 2011.0002.6559-0 Ação Cautelar Inominada

Requerente :JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogado (a):EDUARDO T. JABUR OAB/TO 4.748

Requerido (a):GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado (a): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369

Intimação do Despacho de fls. 141. Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 dias regularizar sua situação processual, tendo em vista que não foi juntado aos autos procuração ad-judiciais, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.5687-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Wellington Araujo Soares

Advogada: Dra. Wylla Maia Fernandes OAB/TO 5.189

Intimação: Fica a advogada do denunciado acima mencionado intimada a, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do termo de benefício da suspensão condicional do processo, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0001.9732-3 – AÇÃO PENAL

Denunciados: VALTERCIDES ELIAS COSTA, FREDERICO NOLETO ALVES, DIORDIO ALEXANDER BANDEIRA

Advogado: Dr. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS , OAB/TO 3675, e RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO, OAB/TO 3723

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Frederico, acima mencionado, intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam memoriais. Araguaína 12 de dezembro de 2012.

AUTOS: 2010.0005.3729-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Joao Bosco Correa Peres

Advogados: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres OAB/TO 3.691-B, Dr. Maurilho Silva Henrique de Jesus, OAB/TO 4861-B

Intimação: Ficam os advogados do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre a certidão de folha 88. A inércia ocasionará a revogação do benefício.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **CÉLIO BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, filho de Adilino Rodrigues Carvalho e Maria das Graças Barbosa Carvalho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II, do CP por três vezes, na forma do art.70, CAPUT, do CP, nas sanções do art.157, § 3º, primeira parte, c/c, art. 14, inc. II, ambos do CP, c/c art. 244-B da lei nº 8.069/90, tudo na forma do art. 69, CAPUT do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0006.1140-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JAIR SEBASTIAO DE SOUSA, "JAIR MOTOTAXI", brasileiro, mototaxista, portador do RG nº 207.764 SSP/TO, atualmente

em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no caput do art. 213 e 214, na forma do art. 69, c/c 224, alínea B, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7556-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2012.0005.1483-1/0

Autor: Ministério Público

Acusado: Sebastião Alves Teixeira e outros

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO ELIAS PEREIRA DA SILVA, vulgo "Gordo", brasileiro, casado, guarda noturno, natural de Cajazeiras-PB, nascido em 12-06-1957, filho de Pedro Pereira da Silva e de Maria Ivete Elias, RG 919.245 SSP/GO, residente e domiciliado Rua 38, nº 1.125, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO, o qual foi denunciado (o) nas penas do Art. 180, "caput",c/c art. 29, "caput" do CP, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.1483-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu,____ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2012.0005.1483-1/0

Autor: Ministério Público

Acusado: Sebastião Alves Teixeira e outros

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA, vulgo "Meninin", brasileiro, casado, vendedor autônomo de lanches, natural de Araguari-MG, nascido em 18-12-1957, filho de Abadio José Alves e de Debrantina Teixeira Alves, RG 920.661 SSP/TO, residente e domiciliado Rua Dom João Vitor, 59, Bairro JK, Araguaína-TO, o qual foi denunciado (o) nas penas do Art. 180, "caput",c/c art. 29, "caput" do CP, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.1483-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu,____ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0777-1/0 – DENÚNCIA

Denunciado: MAX GONÇALVES MIRANDA BEZERRA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2.263.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que tome ciência de Decisão fls.175 "(...) DÊEM-SE vista dos autos ao *parquet*, para apresentar suas razões no prazo legal. **Após a defesa, para contra-razoar (...)**". Araguaína, 13 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0001.2565-9/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LACI MARTINS DA SILVA.

Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de fevereiro de 2013 as 14h00minutos, tendo como acusado: Laci Martins da Silva. Aos

doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (12.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0001.2236-4/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: M. C. DA S. S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OA2493.

REQUERIDO: M. P. DE S.

OBJETO: para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado em em axo, diligenciei na Rua Guanabara, setor São Miguel, porém, não encontrei o nº 406, sendo que na sequência numérica localizei os números 378 casa s/nº, 404, lote apenas murado e s/nº. E pedi informações a alguns moradores próximos, mas não obtive informação que leve até a Sra. MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUZA. Certifico ainda que tentei manter contato pelo telefone (9975-7734) e o proprietário do telefone informou que não conhece a requerente. E devido não ter localizado não intimei. Araguaína – TO., 28 de novembro de 2012. (SS) Tatiana Correia Antunes, Oficial de Justiça/Avaliador."

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.1907-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.B.B

Advogado: Alan Jorge Sousa Silva OAB/TO 4.460

Requerido: V.P.D.E

Advogado: Julio Aires Rodrigues – OAB/TO nº 361-A

OBJETO: Comparecerem no Laboratório Estrela Terra no dia 04 de março de 2013 às 09h00min, para coletar material para exame de DNA. Comparecem na audiência de instrução e julgamento designada para 07 de agosto de 2013 às 16h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes, bem como para em 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.6837-7/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: A.G.G.A

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Requerido: J.R.G.D

OBJETO: Foi deferido o sobreramento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.4085-4/0

Ação: Interdição

Requerente: J.W.S.G

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/SP nº 286.253

Advogado: Daniel Alves Guimarães – OAB/SP nº 295.003

Advogado: Bruno Henrique M. Romanini – OAB/TO nº 4.718

Requerido: D.S.G.

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4077-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.C.P.G

Requerido: J.M.A.D.R

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa**– OAB/TO nº 1.792

Advogado: **Fabrício Fernandes de Oliveira** – OAB/TO nº 1.976

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar**– OAB/TO nº 1750

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da autora.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.5476-2/0

Ação: Tutela

Requerente: C.A.C.V e outro

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa** – OAB/TO nº 2261

DECISÃO: “Assim, defiro o pedido e concedo a guarda provisória do menor, Pedro Lucas da Silva, aos autores, mediante assinatura do termo de compromisso. Cite-se a requerida no endereço indicado às fls. 26, na forma da lei. Determino seja realizado o estudo psicossocial pela equipe especializada da Promotoria de Justiça”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.2256-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.P.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento** OAB/TO 3692-A

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão** OAB/TO 4415

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso** OAB/TO 2214-B

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos** OAB/TO 1.938

Advogada: **Adriana Matos de Maria** OAB/TO 190.134

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios** OAB/TO 1.139-B

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado** OAB/TO 5206

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes** – OAB/TO nº 1600-B

Requerido: R.S.A

OBJETO: Foi deferido o sobrerestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.7885-3/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: G.F.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento** OAB/TO 3692-A

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão** OAB/TO 4415

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso** OAB/TO 2214-B

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos** OAB/TO 1.938

Advogada: **Adriana Matos de Maria** OAB/TO 190.134

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios** OAB/TO 1.139-B

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado** OAB/TO 5206

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes** – OAB/TO nº 1600-B

Requerido: M.N.D.O

OBJETO: Foi deferido o sobrerestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5412-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.N.V.D.D.S

Requerido: A.J.D.S.N

Advogado: **Esaú Maranhão Sousa Bento** – OAB nº 4020

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre a alegação de que os envelopes depositados na conta bancária em nome da representante legal do menor estavam vazios.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.2306-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H.R.R

Requerido: L.M.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 43/47. Resultado do DNA.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8123-7/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: A.M.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: J.A.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.32/34.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0004.5053-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.M.P.D.O

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: M.S.G.D.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias apresentar memórias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.7204-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.A.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: V.P.D.E

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

OBJETO: Comparecem na audiência de instrução e julgamento designada para 04 de março de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes, bem como especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1947-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F.S.S

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: F.V.F

Advogada: **Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB/TO nº 1673**

OBJETO: Comparece no Laboratório Estrela Terra no dia 25 de fevereiro de 2013 Às 08h00min, para coletar material para exame de DNA. Devendo comparecerem acompanhados de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.0916-7/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: G.D.S

Advogado: **Yury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB/TO 4635**

Advogado: **Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº 214-B**

Requerido: I.C.D.S.A

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e declaro a prescrição das prestações alimentícias referentes aos anos de março de 2008 a dezembro de 2009, e o faço nos termos do artigo 206, §2º do Código Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Honorários pela parte autora. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Determino o desapensamento dos autos remetendo-os ao arquivo, dando prosseguimento à execução, devendo ser atualizado o cálculo. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.9683-0/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: D.C.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: C.A.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, declinando o atual endereço de sua cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.1148-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.R.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: C.P.D.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias indicar o numero do processo que tramita na 1º Vara de Família e Sucessões desta Comarca, bem como em que fase encontra-se o processo.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6716-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.A.G.M

Requerido: C.A.D.S

Advogado: **Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319**

OBJETO: Para no prazo 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do debito referente aos honorários sucumbências, sob pena de ser-lhe acrescido multa no percentual de 10% sob o montante da condenação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0004.5090-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M.B.D.L e outro

Advogado: **Danilo Alves da Silva – OAB/TO nº 5.054**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, declinando o atual endereço de sua cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.9985-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.P.D

Advogado: **Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859-B**

Requerido: A.P.A

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Fábricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

OBJETO: Comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para dia 21 de fevereiro de 2013 às 16h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0098/04

Ação: Inventário

Requerente: Artur Angelo da Silva

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4.369**

Requerido: Espolio de Francisco Chagas Barbosa

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias juntar documentos de identificação do herdeiro, supostamente incapaz, Aecio Vasconcelos Barbosa.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.8642-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E..D.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

DECISÃO: “É o relatório. Decido. À luz do artigo 4º da Lei de Alimentos nº 5.478/68, o juiz, ao despachar a inicial, fixará de plano o valor dos alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, devendo o credor comprovar o parentesco (art. 2º, caput, Lei nº

5.478/68). A prova constituída aos autos, apontando o requerido como pai biológico da autora é suficiente ao convencimento desta magistrada para a fixação dos alimentos provisionais em seu favor, tornando-se medida que se impõe. Ademais, verifico que em audiência, o próprio requerido oferta alimentos no patamar equivalente a 20% do salário mínimo, o que foi aceito pela representante legal da menor. Desse modo, FIXO alimentos provisionais em favor da menor o valor equivalente a 20% do salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora da menor, que deverá ser informada pela autora a este Juízo, no prazo de 10 dias. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Intime-se o requerido no endereço indicado às fls. 61 – Avenida Teotonio Segurado, S/N, CEP: 77.558-000, Fátima/TO, do resultado do exame de DNA, no prazo de 10 dias. Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.7710-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: G.D.S.D.S

Advogado: Marcos Paulo Rodrigues de Carvalho – OAB/TO nº 932-E

Advogada: Juliana Alves Tobias – OAB/TO nº 4.693

Requerido: C.E.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.26/40.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.6888-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MALBATANIA MARTINS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 183 – “I - R. Hoje. Jse. Aos autos. II – ante o provimento ao apelo da parte autora, promova esta o andamento do feito. Intime-se”

DESPACHO: Fls.194 – “Ao exame, observo que o douto advogado intimado as fls. 191 substabelecerá anteriormente o mandato a si outorgado inicialmente, sem quaisquer reserva de poderes (fls. 172). Logo, declaro a inefficácia do ato intimatório realizado. Destarte, promova-se a necessária retificação nos registros cartorários quanto ao nome do douto patrono da parte autora. Após, considerando o lapso temporal decorrido desde o transito em julgado do v. acórdão de fls., aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado in albis o prazo estabelecido, arquive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se”

Autos nº 2012.0003.0911-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

DECISÃO: Fls. 89 – “cuida-se de execução de título extrajudicial movida por Márcia Regina Pareja Coutinho em face do município de Carmolândia, objetivando a contraprestação aos serviços prestados. juntou documentos (fls. 05/16). Citado, o município executado apresentou a contestação de fls. 67/72. Relatos. Decido. Como cediço, nas execuções contra a fazenda pública citar-se-á a devedora para opor embargos á execução que tem por abjeto impugnar a cobrança do crédito exequendo, possuindo natureza jurídica de ação autônoma, que será distribuída por dependência e autuada em apartada. Assim ante a tortuosa via eleita pelo douto patrono do executado, não conheço da peça defensiva de fls. 67/72. Intime-se, o município executado, na pessoa do seu douto advogado constituído, para, caso queira, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias remanescente do trintídio legal quando da protocolização da peça ora rejeitada, sob as penas da lei.”

Autos nº 2012.0001.1737-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAIS DE OLIVEIRA DAMASCENO

Advogado: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 37 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Citem-se os requeridos, para, querendo, oferecerem defesa ao pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.7808-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUSETE JACCOMINI

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 54 – “Ante a falta de preparo da precatória, manifeste-se a parte autora, em 3 (três) dias, por seu douto advogado, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2007.0009.7347 -3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TRANSBRASILIANA

Advogado: DANILo PRADO ALEXANDRE

Impetrado: GERENTE DA AGENCIA AMBIENTAL DO NATURATINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 136/141 – “...Ex positis e o mais que nos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de declarar nulo o termo de embargo nº . 10.810, da lavra da ilustre autoridade impetrada e , por consequência , converto em definitivo os efeitos da decisão liminar, pelo que julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi do art. 25 da Lei nº . 12.016/2009. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público, senhor Presidente do Naturatins e o douto Procurador-Geral do Estado. P.R.I. e cumpra-se.

Autos nº 2006.0005.2726-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO: Fls.161 – “...III – VISTA dos autos ao douto advogado constituído pelo requerido (fls.) para, nos termos do artigo 264, do CPC, MANIFESTAR-SE quanto a emenda à inicial de fls. 134/160, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0007.2047-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WESDEY VAZ DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Impetrado: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 105 - “Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência, e por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Certificado o transito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos, observada as cautelas de praxe. Promova o desentranhamento dos documentos que instruem o pedido inicial, com o devido recibo nos autos, a exceção do procuratório. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público e o douto Procurador-Geral do Estado. Custas ex lege. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0011.3232-2 – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSE ROBERTO SOUSA E OUTRA

Advogada: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

SENTENÇA: Fls. 67 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o pedido inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.9828-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: LUANA GOMES DA SILVA

Advogado: PRISCILA FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA: Fls.16 - “Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento da requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Riachão-MA, nº 3.313, fls. 58.v, livro 53, o correto local de nascimento da autora, qual seja, Araguaína/TO, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109,§§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0003.6703-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO JUNIOR DE ALMEIDA GOMES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 54 – “Sobre a contestação de fls. 34/51, diga a parte autora, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.0106-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 63 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.2490-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOE MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ADELVAN DO NASCIMENTO COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls.56 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2011.0009.9365-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Requerido: CCB CONSTRUTORA

Advogado: CRISTIANA VIEIRA DE SIQUEIRA MELAZZO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.165 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2010.0002.3962-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ADEMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO: Fls. 48 – “Promovido o traslado determinado às fls. 45, VOLVAM conclusos para sentença.”

Autos nº 2012.0001.5430-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDA DA SILVA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO: Fls. 26 – “CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2010.0000.3637-2 - ORDINÁRIA

Requerente: LUIS RODOMILSON PEDROSA DA SILVA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 84 – “Intime-se, pessoalmente o autor, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 03 (três) dias, sob pena de extinção.”

Autos nº 2012.0003.0714-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 73 – “Sobre a contestação de fls. 43/72, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0408-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRISMAR RODRIGUES

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 57 – “Sobre a contestação de fls. 27/56, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0773-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LENISE ABREU DE LIMA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 76 – “Sobre a contestação de fls. 52/75, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0849-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 63 – “Sobre a contestação de fls. 23/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0837-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIS FEITOSA MOURÃO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 83 – “Sobre a contestação de fls. 24/82, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0871-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: WALTER OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 38 – “Sobre a contestação de fls. 23/37, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0881-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL BRASILINO COSTA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 50 – “Sobre a contestação de fls. 24/49, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9940-3 – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ROSALINA ALVES BARROS E OUTROS

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

SENTENÇA: Fls. 72/73 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 196

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5004948-83.2012.827.2706

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, casado, separado, serviços gerais, nascido em 29.09.1963, natural de Baraúna-RN, Cleomar Maria da Conceição Silva e Francisco Assis Rocha da Silva, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 5004948-83.2012.827.2706, **ADVERTIDO para afasta-se imediatamente do imóvel** onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal e ainda: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar os lugares em que a ofendida trabalha ou estuda; 2)que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis. cientificando-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 195

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5003048-65.2012.827.2706

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **WESLEI PRIMO DE ARAÚJO**

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WESLEI PRIMO DE ARAÚJO**, brasileiro, com 27 anos de idade, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 5003048-65.2012.827.2706, **ADVERTIDO de que**: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar os lugares em que a ofendida trabalha ou estuda; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis. cientificando-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 194

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5006165-64.2012.827.2706

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **WILDE LEITE BEZERRA**

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WILDE LEITE BEZERRA**, alcunha “Gordo”, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 22.03.1967, natural de Ipaguá-RN, serviços gerais, nascido em 29.09.1963, natural de Baraúna-RN, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 5006165-64.2012.827.2706, ficando **ADVERTIDO para afasta-se imediatamente do imóvel** onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal e ainda: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar os lugares em que a ofendida trabalha ou estuda; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis. cientificando-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: Cobrança - nº 24.919/2012

Reclamante: Valdina Alves Rocha

Reclamada: Tania Marta de Sousa Reis

Advogada: Dra. Misma Rosane Resplandes Faria – OAB/TO nº 5.218

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2013, às 13:30 horas. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.804/2012

Reclamante: Enoque Santos de Jesus

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4.751

Reclamada: Claro Celular S/A

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes científicos de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança nº 18.910/10

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: R.V.R. Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.602/11

Reclamante: Nilton de Sales Martins-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Juliana Pereira Borges

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.631/12

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Fabion Gomes de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.283/12

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Marcelo Barbosa de Sousa Contí

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.700/11

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Paulo Roberto Nogueira de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 20.992/11

Reclamante: Nilton de Sales Martins - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Jeferson de Oliveira Marinho

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 20.598/11

Reclamante: Sousa e Muraska Ltda

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Estação Calçados Roupas e Acessorios

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução de Título... nº 18.017/2010

Reclamante: Nilton Gomes de Sousa

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO 2.796-B

Reclamado: Raimundo Nonato Nunes Ribeiro

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 23.279/2012

Reclamante: Jayron Alves Ribeiro

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO 2.796-B

Reclamado: Maria Francisca da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição por Dano Material e Moral nº 24.359/2012

Reclamante: Helio Silva Junior

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO 2.796-B

Reclamado: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de fazer.. nº 25.014/2012

Reclamante: Edson Milhomem Jacome

Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB-TO 1.130

Reclamado: Raimundo Kleber Alencar da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/03/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.890/2012

Reclamante: Lucilene Gomes da Silva

Reclamada: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1.073

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2013, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 19.470/2010

Reclamante: Brasilina Carvalho de Araújo

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO 2132-B

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerido, no valor integral de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Obrigação - nº 25.089/2012

Reclamante: Tatiana Vieira Erbs

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs

Reclamada: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1.073

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2013, às 14:30 horas. Ficam os advogados das partes científicos de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Redução de Valor - nº 24.530/2012

Reclamante: Manacés Moreira dos Santos

Reclamada: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1.073

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 07/03/2013, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte científicado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Locupletamento Ilícito nº 12.601/2007

Reclamante: Aluisio Pereira Bringel - ME

Advogado: Clever Honório C. Santos – OAB-TO 3.675

Reclamado: José Ricardo Costa Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamante para manifestar-se acerca do prosseguimento ou arquivamento do feito.

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.... nº 19.674/2010

Reclamante: Kerllen Jean Soares Santos

Advogado: Dearley Kühn – OAB-TO 530

Reclamado: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado: Daniel de Sousa Dominici – OAB-TO 4674-A

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerido, no valor integral de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Resolução de Contrato - nº 24.809/2012

Reclamante: Silvio Fernandes Tavares

Advogado: Dr. Eduardo Dias Cerqueira – OAB/TO nº 5.317

Reclamada: Claro Americel S/A

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes científicados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.964/2012

Reclamante: Elaine Cunha Machado Miranda

Advogado: Dr. Jairo Santos de Miranda – OAB/TO nº 5.322

Reclamada: Claro S/A

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 14:30 horas. Ficam os advogados das partes científicados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – Rescisão de Contrato por Vício... nº 22.732/2011

Reclamante: F. N. de Moura Ribeiro

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4.342

Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S/A - TO

Advogado: Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO 4781

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerido, no valor integral de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Resolução de Contrato - nº 24.725/2012

Reclamante: Soares e Bravo Ltda

Advogada: Dra. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912

Reclamada: Grupo Infor Ltda

Advogada: Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº 3.717

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes científicados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais nº 20.358/2011

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB-TO 1.130

Reclamado: TRIP – Linhas Aéreas S/A

Advogado: Italio Gustavo de Almeida Leite – OAB-MT 7413

Advogado: Carla Denes Ceconello Leite – OAB-MT 8840-B

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerido, no valor integral de R\$ 13.120,72 (treze mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Restituição - nº 24.887/2012

Reclamante: Gilvanete Soares dos Santos

Advogada: Dra. Taciana Pita Nunes – OAB/TO nº 5.048

Reclamada: D. Sandes B. de Souza – Real Imóveis

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 15:30 horas. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.963/2012

Reclamante: Rosimeire Soares Aquino

Advogado: Dr. Jairo Santos de Miranda – OAB/TO nº 5.322

Reclamada: Lumaq Equipamentos para Escritórios

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 05/03/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes científicos de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização por Dano Material e Moral nº 19.553/2010

Reclamante: Sander Ferreira Nunes

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4.342

Reclamado: TRIP – Linhas Aéreas S/A

Advogado: Italio Gustavo de Almeida Leite – OAB-MT 7413

Advogado: Carla Denes Ceconello Leite – OAB-MT 8840-B

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerido, no valor integral de R\$ 4.345,00 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação - De Restituição de parcelas pagas nº 23.407/2012

Reclamante: Edvania Pereira de Araújo Soares

Advogado(a): Tarlys Henrique Cameiro Assunção OAB/TO 4812

Reclamado(a): Multimarcas Administradora de consórcios LTDA

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença de fls. 60/61 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO", com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, juigo IMPROCEDENTE o pedido de restituição de valor pago, uma vez que em casos como tais, a restituição obedecerá as cláusulas do contrato. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivemse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória nº 19.025/2010

Reclamante: Soraia Costa Dias

Advogado: Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4914

Reclamado(a): Lojão Alô Araguaina

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir em sua parte dispositiva" Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito (cobranças indevidas) de R\$ 770,00 (cento e dez reais), determinando o cancelamento do débito e a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SPC. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, do Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 7.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de

incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.078/11

Autor do fato: Paulo Sergio Lopes da Silva

Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Paulo Sergio Lopes da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.081/11

Autor do fato: Antonio Everaldo Portante

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Vítima: Fernando Barcelos de Morais Silva

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Everaldo Portante**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.961/11

Autor do fato: Divaldo Borges Silva

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126

Vítima: o Estado

INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Divaldo Borges Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.532/11

Autor do fato: Feliciano Martins de Sousa

Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2119-B

Vítima: a Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Feliciano Martins de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.605/12

Autor do fato: João Rogério Alves; Ismael Sousa Rocha e Maria Aparecida Pereira do Nascimento

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901; Clayton Silva OAB/TO 2126 e Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Rogério Alves; Ismael Sousa Rocha e Maria Aparecida Pereira do Nascimento**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.636/11

Autor do fato: Maria da Conceição Bringel

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Vítima: Renata Oliveira Sousa Lopes

INTIMAÇÃO: fls.57. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria da Conceição Bringel**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.406/12

Autor do fato: Domingos Campos Barros

Advogado: Eli Gomes Silva Filho

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Domingos Campos Barros**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

AUTOS 20.433/12

Autor do fato: Francisco Aguiar de Sousa

Advogado: Danilo Sousa laghe OAB/TO 5013

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Aguiar de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.469/12

Autor do fato: Pedro Ricardo Macedo Correia

Advogado: Maria Nadja Alcantra Luz OAB/TO 4984-B

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Pedro Ricardo Macedo Correia**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.505/12

Autor do fato: Kevin Kublik e Diogo Bezerra Dantas

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Vítima: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.53. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Kevin Kublik e Diogo Bezerra Dantas**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.673/12

Autor do fato: Sebastião de Reis Lopes

Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

Vítima: Sinomar Gonçalves de Gouveia

Advogada: Leonda Francisco Xavier OAB/TO 3500

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sebastião de Reis Lopes**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.764/12

Autor do fato: Manoel Adelino Alves Neto

Advogado: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos OAB/TO 5383

Vítima: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Manoel Adelino Alves Neto**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0091-5

Ação: Indenização

Requerente: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JÚNIOR

Adv. Dr. João Sânzio Alves Guimarães, OAB/TO 1.487

Requerido: JOSÉ JOÃO ALVES

DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 106/107. Oficie-se à ADAPEC, solicitando informações sobre a existência de semoventes em nome do executado. Quanto ao pedido de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins, cabe à parte exeqüente diligenciar. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0000.4549-1

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: CLARISSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

Adv. Dr. Gilmar Silva de Oliveira, OAB/TO 4591

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: ...Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados pelo requerido. Araguatins/TO, 05 de dezembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.7910-6 ou 2506/12

Ação: Reclamação

Requerente: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Requerido(a): LG ELETRONICOS BRASIL LTDA

Advogado (a): Dr. (a) ALESSANDRA FRANCISCO - OAB/TO 4821

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a penhora on-line realizada via Bacenjud, às fls. 87/89, dos autos

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2011.0002.7466-2/0, tendo como denunciando: MAYKON WILLIAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Nonato Sousa Santos e Terezinha de Jesus Alves Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIME-O para comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, na cidade de Araguatins-TO, no dia 13/03/2013, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (12/12/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Véras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.1682-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: **GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB/TO 2703

Executado: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e outros

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Ao contador para elaboração de cálculo de eventuais custas finais. Após, intime-se o exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Em caso de não recolhimento e face ao disposto no Provimento 002/2011, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações devidas, após, arquive-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2009.0000.1685-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e outros

Embargado: GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Ao contador para elaboração de cálculo de eventuais custas finais. Após, intime-se o embargado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Em caso de não recolhimento e face ao disposto no Provimento 002/2011, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações devidas, após, arquive-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2009.0012.9495-9 (613/09) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA HELENA DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao contido no ofício de fls. 95 e os documentos juntados, ouça-se a requerente. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0006.4648-9 (1.046/11) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO – OAB/MG 73.162

Advogado: Dr. IGOR RESENDE MACHADO – OAB/MG 111.890

Advogado: Dr. ANDRÉ VELLOSO HENRIQUE – OAB/MG 118.351

Advogado: Dr.ª LUISA SALLES REZENDE DIAS – OAB/MG 27.347-E

Advogado: Dr.ª MARCELA FARACO PATRÍCIO – OAB/MG 29.168-E

Requerido: E. M. DE M. NASCIMENTO - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao contido na petição de fls. 29 e documento de fls. 30, ouça-se a exequente, retornando-me conclusos. Cumpra-se"

AUTOS Nº. 2012.0000.8189-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: ELCIONE CAMPOS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.0524-0 (1.118/11) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 47/56, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.6268-9 (1347/12) – APOSENTADORIA

Requerente: LEÔNIDAS MOURA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Arapóema, 10 de dezembro de 2012."

AUTOS Nº. 2011.0001.5818-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA DE SOUSA

Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2.171

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e outros

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Promova, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a adaptação do seu pleito às disposições do direito adjetivo civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se".

AUTOS Nº. 2009.0005.4756-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GRACILENE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e outros

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. Cumpra-se".

AUTOS Nº. 105/97 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: DÉLIO & OLÍMPIO LTDA

Advogado: Drª. Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811 OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Ao contador para elaboração de cálculo de eventuais custas finais. Após, intime-se o requerido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento. Em caso de não recolhimento e face ao disposto no Provimento 002/2011, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações devidas, após, arquive-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2008.0005.9676-7 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO DE ALMEIDA DIAS

Requerido: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Sylvio Petrus – OAB/TO 25-B

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Ao contador para elaboração de cálculo de eventuais custas finais. Após, intime-se o requerido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento. Em caso de não recolhimento e face ao disposto no Provimento 002/2011, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações devidas, após, arquive-se. Cumpra-se."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

500101-32.2012.827.2708

O Doutor Rosemílto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUISMAR BEZERRA DE ALMEIDA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, contestar a presente Ação de Anulatória de Registro Civil c/c Investigação de Paternidade e Alimentos, Autos nº 500101-32.2012.827.2708, proposta por L. G. S., brasileira, solteira, menor impúber, estudante, nascida aos 22 de setembro de 1999, representada por sua genitora a Sra. Maria Neide Gomes da Silva, residentes e domiciliadas no Povoado Cariolando, na estrada TO-230, neste município de Arapoema/TO, nos termos do r. despacho a seguir transscrito: "Trata-se de Ação de Anulatória de Registro Civil c/c Investigação de Paternidade e Alimentos ajuizada por L.G.S., representada por sua genitora Maria Neide Gomes da Silva em desfavor de Luismar Bezerra de Almeida e de Divino dos Prazeres. Relata a requerente que o 1º requerido foi quem a registrou, entretanto afirma que o 2º requerido é sim o seu verdadeiro pai, sendo que o mesmo a visita com freqüência e lhe traz donativos. Não tendo o requerente condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, defiro a gratuidade requerida, nos moldes da lei 1060/50. Cite-se os requeridos para os termos da presente ação, fazendo constar que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e que sua inércia importará em confissão quanto à matéria de fato alegada. Conste, ainda, que o prazo para o edital de citação do requerido Luismar Bezerra de Almeida é de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo de defesa, o que será certificado pela escrivania, com ou sem manifestação, autos conclusos para fins de eventual designação de curador especial. Cumpra-se. Arapoema, 14 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto-respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (10/12/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000065-87.2012.827.2708

O Doutor Rosemílto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELISLANI DE QUEIROZ SIRQUEIRA, brasileira, casada, Carteira de Identidade e CPF/MF desconhecidos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 5000065-87.2012.827.2708, proposta por ABADIO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Projeto Dois Riachos, Zona Rural, Pau D'Arco/TO, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta aos termos da presente ação, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transscrito: "Defiro a gratuidade processual (Lei 1060/50). Prossesse-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Cite-se a requerida por edital, no prazo de 20 dias, tendo em vista que a parte autora informou que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta aos termos da presente ação, com as advertências do art. 285 e nos termos do artigo 319, tudo do CPC. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos (20) dias estabelecidos para o presente. Em caso de não contestação, deixo de nomear Curador Especial por não vislumbrar prejuízo a

instrução processual, tendo em vista que a formalidade nada acrescentará ao feito. Quanto ao pedido de guarda dos filhos do casal, o mesmo será apreciado em momento posterior. De imediato determino a realização de Estudo Social pelo CRAS desta Comarca no endereço onde se encontra as crianças, com reserva de laudo a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema/TO, 10 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – respondendo.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (10/12/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0009.7040-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: EDINOISA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO ARAÚJO DE LIMA – OAB/MA Nº 10.296

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO AMORIM – OAB/TO Nº 5027

DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DESTA DECISÃO. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 141/186, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB-TO Nº 630-A, nos autos de Divórcio Litigioso de nº 2012.0002.6088-0/0, onde figuram como partes MANOEL PEREIRA CAVALCANTE e FRANCIDALVA FREITAS DA COSTA CAVALCANTE, tudo conforme parte do despacho a seguir transcreto: “Verifico que a parte autora foi citada por edital (fl. 12/13), não comparecendo ao processo para apresentar sua defesa, portanto decreto a revelia da mesma e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, Intime-o da nomeação e abra-lhe vista dos autos dos autos para apresentar defesa no prazo legal. III-Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB-TO Nº 1.671-A, nos autos de Divórcio Litigioso de nº 2012.0001.2396-4, onde figuram como partes VALDIVINO RODRIGUES DE SOUSA e IVANETE GUEDES LIMA E SOUZA, tudo conforme parte do despacho a seguir transcreto: “Verifico que a parte autora foi citada por edital (fl. 12/13), não comparecendo ao processo para apresentar sua defesa, portanto decreto a revelia da mesma e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Miguel Arcanjo dos Santos. Intime-o da nomeação e abra-lhe vista dos autos dos autos para apresentar defesa no prazo legal. III-Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB-TO, Nº 2.546, do despacho a seguir transcreto: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, que informe a este Juízo o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 673/97 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): JOÃO JOSÉ LOPES

ADVOGADO: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO. 4415

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do indeferimento do pedido de adiamento do julgamento do acusado João José Lopes, consoante r. despacho proferido pelo MM. Juiz, a seguir transcreto: “Indefiro o pedido de fls. 287/300, tendo em vista que as razões fáticas elencadas no pedido são irrelevantes, até porque há tempo suficiente para o novo

causídico estudar o processo, além do que, o julgamento do acusado já foi adiado por várias vezes. Intime-se. Cumpra-se. Colinas-TO., 12/12/2012 (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.” Mantém-se a designação do dia 18/12/2012, às 08h30min., para o Julgamento do réu João José Lopes pelo Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., a ser realizado no Salão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, no Ed. do Fórum local, sito na Rua Presidente Dutra, 337 – centro – Colinas do Tocantins-TO.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 913/12 – Cir

AUTOS N. 5001439-26.2012.827.2713 EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA FLÁVIA ALVES E ANTÔNIO CARRILHO CASTRO NETO – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA DE ANA FLÁVIA ALVES, brasileira, residente e domiciliada em Portugal, em lugar incerto e não sabido, e ANTÔNIO CARRILHO CASTRO NETO, dados pessoais desconhecidos, o qual encontra-se residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestarem se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecerem perante este Juízo para assinarem termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária, da AÇÃO DE GUARDA, requerida por FRANCISCA MARTINS PIRES. Colinas do Tocantins, TO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (06.12.2012).

BOLETIM EXPEDIENTE 912/12 – Cir

AUTOS N. 5001436-71.2012.827.2713 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por LUZINETE GOMES DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8212-0 –DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: DARCI MARTINS MARQUES

ADVOGADA: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: LIVRARIA JURÍDICA PAULISTA LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 26/31 “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora Darci Martins Marques contra a empresa Livraria Jurídica Paulista Ltda, para: 1. MANTER A HIGIDEZ DA DUPLICATA de nº 4T/8354004 no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), tendo em vista que a mesma se deu em decorrência da compra e venda mercantil, não havendo que se falar em nulidade ou ilegalidade em sua emissão; 2. MANTER O PROTESTO DA DUPLICATA de nº 4T/8354004 no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), vez que como a autora não comprovou o pagamento do débito, o protesto apresenta-se regular; Comunique-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Colinas do Tocantins para os devidos fins. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0043-9 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: OSNETE DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: ‘Intime-se o reclamante para, no prazo máximo de 48 horas, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC’.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2870-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para, no prazo máximo de 48 horas, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0971-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RECLAMADO: BANCO IBI – BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para comprovar realmente se reside no endereço indicado as fls. 28, através de contrato de locação, isso porque o comprovante de endereço encontra-se em nome de terceiro. Do exame dos autos vejo que o requerente utilizou-se do mesmo endereço fornecido pela pessoa de Marta Ferreira da Silva nos autos nº 2012.0002.0972-9; 2012.0002.0973-7 e 2012.0002.0974-5. Deverá ainda informar qual a relação existente entre o autor e esta outra reclamante, tudo no prazo de 05 dias sob pena de extinção e arquivamento. Ainda como forma de evitar burla ao juiz natural determino expedição de mandado de constatação assim para fins verificar se o reclamante bem como a pessoa de Marta residem no endereço constante na Av.: Tenente Siqueira Campos – 405. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6044-4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

REQUERENTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: "A autora nos autos da ação cautelar em apenso, requer a desistência do pedido cautelar, sem nada se manifestar quanto ao feito principal. Assim sendo, intime-se a autora, via seu procurador, para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito, pena de extinção e arquivamento. Prazo 48 horas. Colinas – TO, 19/11/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1099-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: OSVALDO ANTONIO LOBO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo máximo de 48 horas, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas – TO, 12/11/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5852-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: EDUARDO MAXIMIANO SILVA EMERICK

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RECLAMADO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor e DEIXO DE CONDENAR a requerida CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em favor do autor EDUARDO MAXIMIANO SILVA EMERICK. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3720-0 – INDENIZAÇÕES DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA –BANCO IBI

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 59/70. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 19/04/2012, considerando-se publicada em 20/04/2012 (sexta-feira), iniciando o prazo recursal no dia 21/04/2012 (sábado), prorrogando-se para o dia 23/04/2012, tendo como *dies ad quem* 02/05/2012. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0000.8203-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS

Rep. Jurídico: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

Rep. Jurídico: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE E MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO

Rep. Jurídico: Nadin El Hage Zeno OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado da parte/requeridos intimado da SENTENÇA FLS: 96/103 ...”**DISPOSITIVO**.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDEnte** o pedido contido na exordial e **CONDENO** os requeridos ao pagamento, à autora, da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se”... Cristalândia/TO, 10 de dezembro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** – Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0006.8332-3/0 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Divino Maciel Borges dos Santos

Vítima: Marciane Dias Araujo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, supramencionadas, intimadas da parte dispositiva da r. Sentença: "...Isto posto, ao tempo em que homologo por sentença irrecorrível, a fim de que produza os efeitos oriundos do Art. 74, caput, da Lei 9099/95, o acordo celebrado entre as partes, julgo extinta a punibilidade de DIVINO MACIEL BORGES DOS SANTOS, a teor que dispõe o Art. 107, V, CP, c.c. o parágrafo único do Art. 74 da Lei supramencionada, determinando, em consequência, o arquivamento e a respectiva baixa na distribuição dos presentes autos, após trânsito em julgado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 11 de Setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.9021-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Edvardes Miranda Braga

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença de fls. 146/154: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR EDVARDES MIRANDA BRAGA**, devidamente qualificado, como incursão nas penas do artigo 302, parágrafo único, inciso I e III, da Lei 9.503/97 e para, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER EDVARDES MIRANDA BRAGA da imputação inserta no artigo 306 da Lei 9.503/97 que lhe fora feita na denúncia...Na TERCEIRA FASE, presentes as causas de aumento insertas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 302 da Lei 9.503/97, majoro a reprimenda no *quantum* de 1/3 (um terço), perfazendo a pena o *quantum* definitivo de **2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção**. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, consoante determinado pelo art. 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime **ABERTO**. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser determinada pelo Juízo de Execuções...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 15 de outubro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2009.0010.9021-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pùblico

Réu: Edvardes Miranda Braga

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Decisão de fls. 156/157 que analisou os **Embargos de Declaração** interpostos pelo Ministério Pùblico: "...Ante o exposto, não conheço dos declaratórios, por intempestivos (visto à fl. 155 e carimbo de recebimento à fl. 155v). Contudo, diante do erro material assinalado, de ofício, altero, na fundamentação da sentença à fl. 150, o ano 2010 para o ano 2000, mantendo-se no mais, intacta, a sentença às fls. 146/154. Intimem-se. Cristalândia, 29 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0001.3084-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pùblico

Réu: Irismar Conceição de Jesus

Advogado: Defensoria Pùblica

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença de fls. 88/91: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver **IRISMAR CONCEIÇÃO DE JESUS**, devidamente qualificado, da imputação que lhe fora feita na denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0007.6394-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pùblico

Réu: Paulo Alexandre Evangelista

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença de fls. 146/152: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para Absolver Paulo Alexandre Evangelista, da imputação que lhe fora feita na denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se. Cristalândia, 17 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0000.2555-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pùblico

Réu: Geraldo Primo Alves

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença de fls. 115/120: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para condenar **GERALDO PRIMO ALVES**, devidamente qualificado, como incursão nas penas do artigo 16, *caput*, da Lei nº 10826/2003. (...) torno-a definitiva no importe de **3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo**. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime **ABERTO**. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória, por ocasião da execução da pena...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 06 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0010.2805-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Pùblico

Réu: Eberson Rosendo dos Santos

Advogado do Réu: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado da r. Decisão: "Defiro o pedido retro. Remeta-se a Precatória de Fiscalização à Comarca de Alvorada/TO. Informe-se ao Deprecante. Ciência ao MP. Intime-se o reeducando. Cristalândia, 23 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infânciа e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2012.0001.7817-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LUCILENE REIS SOUSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada da decisão de fl. 59 dos autos a seguir transcrita: "Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intimem-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7684-7/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: SILMARA DANIEL ALVES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada da decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intimem-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7835-1/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada da decisão de fl. 35 a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intimem-se..."

AUTOS N° 2012.0000.7739-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALDINA FRANCISCA PIABA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado do despacho de fl. 27 a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intimem-se..."

AUTOS N° 2007.0004.9310-2/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

ADVOGADO(S): Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 423-E

REQUERIDO(S): EDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da empresa requerente supracitada, intimado da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça à fl. 134 vº, cuja parte final segue transcrita: "... Deixe de citar a Sra. Aline Zanfra Veiga, haja vista que a mesma não reside mais no endereço indicado, e segundo informações a mesma reside atualmente na cidade de Paraíso do Tocantins..."

AUTOS N. 2012.0003.3722-0/0

PEDIDO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA ALVES CHAVES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fl. 28 dos autos a seguir transcrita: " Feito já suspenso (fl. 24). Aguarde-se o prazo de suspensão. Intimem-se..."

AUTOS N. 2012.0003.3723-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANO TAVARES BARROS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fl. 31 a seguir transcrita: " Feito já suspenso (fl. 27). Aguarde-se o prazo de suspensão. Intimem-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7593-0/0

PEDIDO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARTINHA NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fl. 50 a seguir transcreto: " Feito já suspenso (fl. 46). Aguarde-se o prazo de suspensão. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0005.8128-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B

REQUERIDOS: HOMERO GUIMARÃES GALLI e ADRIANA ELISA MASSARO GALLI.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do exequente para, no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca das certidões às fls. 110 e 112.

AUTOS Nº 2010.0004.8885-0/0

PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte autora acima identificado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o documento de fl. 48.

AUTOS Nº 2011.0001.8734-4/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BRASIL DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 87 verso a seguir transcreto: " Recolha-se, integralmente, no prazo de 10(dez) dias, o valor relativo à taxa judiciária (fl. 87). O SILENCIO IMPORTARÁ EXTINÇÃO DO FEITO..."

AUTOS Nº 2011.0011.8515-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: CARLOS ROBERTO SÁ DE BARROS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR e JOÃO SILVA

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 123 a seguir transcreto: "Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal..."

AUTOS Nº 2011.0000.0029-5/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA e EVERALDO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 74 a seguir transcreto: "Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal..."

AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 83 a seguir transcreto: "Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal..."

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0**AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 342 a seguir transcreto: “Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal...”

AUTOS Nº 2011.0008.7525-9/0**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADOS: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado à fl. 100 a seguir transcreto: “ Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal.

AUTOS Nº 2011.0007.3979-7/0**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 102 dos autos a seguir transcreto: “ Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08.00H. Intimem-se as partes dos seis feitos acima assinalados, destacando-se, em relação ao Município de Cristalândia, que a intimação deve ser pessoal.OBS: Devendo comparecerem acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2011.0007.3979-7/0**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias, querendo, impugnar as contestações às fls. 77/99.

AUTOS Nº 2009.0002.1777-2/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): MANOEL SOUZA DE MATOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os documentos às fls. 130/132.

AUTOS Nº 2006.0008.2588-3/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE (S): MARIA DE NAZARÉ RESPLANDES COSTA

ADVOGADO (S): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407.

REQUERIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 176V a seguir transcreto: “ Entre a data do protocolo à fl. 175 e a presente transcorreram mais de 30(trinta) dias. Intime-se a autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias...”

AUTOS Nº 2006.0005.7059-1/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEMENTES PREZZOTTO LTDA.

ADVOGADA(S): Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan – OAB 18.314/SC – 44.777/PR.

REQUERIDOS: DIRCEU CARDOSO, CARLOS CARDOSO JÚNIOR e THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831 e Kosmo Tosta de Oliveira – OAB/MG 112132

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionados do despacho de fl. 812 dos autos a seguir transrito: “Recolham-se as custas e taxas judiciais relacionadas à **RECONVENÇÃO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC) e extinção do incidente sem resolução do mérito. Destaque-se que o cancelamento da distribuição prescinde de intimação **pessoal**, não sendo esta a hipótese dos autos. Intime-se...”

AUTOS Nº 2006.0008.8917-2/0**PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

EXECUTADO: MAURICIO ANICETO GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente para no prazo de 10(dez) dias assinar a petição de fl. 233.

AUTOS Nº 2006.0008.8920-2/0**PEDIDO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MAURICIO ANICETO GONÇALVES

ADVOGADO(S): Drs. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitados, intimados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transrito: “ Sobre os honorários à fl. 124 digam as partes, no prazo de 10(dez) dias...”

AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a pesquisa de fl. 66.

AUTOS Nº 2010.0000.1746-7/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO. 4620 e Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

REQUERIDO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADOS: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53 e Welton Charles Brito Macêdo – OAB/TO 1351B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrita:” Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer o ato judicial impugnado quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Ou seja, a estreita via dos declaratórios **não** é útil para a reavaliação das questões apreciadas por ocasião do julgamento da causa, quando não evidenciada presença dos vícios acima elencados.Indefiro os declaratórios. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2010.0007.0410-3**PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: FRANCIELLY VIANA MARACAIBE

ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a documentação às fls. 32/44.

AUTOS Nº 2011.0005.8189-1/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os documentos às fls. 75/85.

AUTOS Nº 2010.0011.8538-0/0**AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE(S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA REIS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a petição de fl.78.

AUTOS Nº 2011.0005.8183-2/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os documentos às fls. 92/98.

AUTOS Nº 2010.0007.0354-9/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): VALTER ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) para no prazo legal manifestar sobre os documentos às fls. 105/111.

AUTOS Nº 2006.0008.2580-8/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: ERIS MANSI SALVIANO

ADVOGADO(S): Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida acima mencionados intimados para no prazo de 10(dez) dias, requerem o que entenderem adequados.

AUTOS Nº 2009.0004.5808-7/0**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: DIOGO GALVAGNI

ADVOGADO(S): Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Dr. Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da sentença prolatada nos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ Ante oposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguo o feito sem resolução do mérito. Custas já recolhidas. Honorários pro0 rata...”.

AUTOS Nº 2007.0000.0108-0/0**PEDIDO MONITÓRIO**

REQUERENTE: LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS MAT. DE CONSTR. LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões a apelação de fls. 99/111.

AUTOS nº 2008.0007.6310-8/0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LABORATÓRIO MODELO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o resultado da pesquisa de fl. 201. OBS: Não foram encontrados veículos.

AUTOS Nº 2012.0000.7689-3/0**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado a fl. 102 verso a seguir transcrita: " Apresentem as partes, no prazo de 10(dez) dias, os quesitos a serem apresentados ao perito. Em seguida, à conclusão, para nomeação..."

AUTOS Nº 2011.0011.2362-5**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÉXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EXECUTADOS: ROQUE GILMAR SAUSEN E OUTRA.

ADVOGADOS: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B e Tiago Barzotto Wegener – OAB/TO 4737

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da decisão de fl. 80 a seguir transcrita: "... Nos termos do CPC, os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer o ato judicial, impugnado quanto a eventuais pontos omissos contraditórios ou obscuros. Ou seja, a estreita via dos declaratórios não é útil para a reavaliação das questões apreciadas por ocasião do julgamento da causa, quando não evidenciada presença dos vícios acima elencados. Demais disso, a extinção do feito lastreada e fundamentada na ilegitimidade passiva prescinde da análise meritória. Indefiro os declaratórios. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2012.0001.7802-5**PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fls. 36/39 dos autos a seguir transcrita: "Cite (m) -se o (s) requerido (s) para, querendo, contestar (em) o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-se no mandado as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. No que diz respeito ao pedido liminar, recebo-o como protesto contra alienação de bens, valendo esclarecer que o processo cautelar destina-se a garantir o resultado útil do processo principal, impedindo que alguma circunstância tenha o condão de inviabilizá-lo (CPC, art. 796). Sabe-se que, em matéria de cautelar, a cognição é sumária, superficial, valendo-se o Magistrado tão somente da aparência do direito e da aparência do perigo que ameaça o autor. Isso porque a parte requerida sequer comparece ao processo formalizando o contraditório. Não se pode, portanto, frente a urgência que denota do processo cautelar exigir-se prova inequívoca do direito afirmado pelo autor. "O protesto é medida judicial destinada a comprovar ou documentar uma manifestação formal de comunicação de vontade, a fim de prevenir responsabilidades. O requerente revela sua intenção de fazer atuar no mundo jurídico uma pretensão, entre as quais a ressalva de direitos, como ocorre na espécie. Como anota Vicente Greco Filho, o protesto "não tem outra consequência jurídica a não ser o conhecimento incontestável da manifestação de alguém. Se essa manifestação tem relevância ou não será decidido no processo competente, se houver" (Direito processual civil brasileiro, vol. III, 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 200). No mesmo sentido é a lição de Pontes de Miranda, para quem "os efeitos do protesto independem de atos de outrem. Estão vinculados à vontade do protestante na inicial declarada, visando constituir o fato do protesto para a prova da sua intenção, ou para a conservação de algo" (Comentários ao código de processo civil. vol. XII. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 317-318). Fixada a premissa de que o protesto não acrescenta nem diminui direitos, conclui-se que a sua utilização contra a alienação de bens não terá o condão de obstar o respectivo negócio tampouco de anulá-lo; apenas tornará inequívocas as ressalvas do protestante em relação ao negócio, bem como a alegação desse - simplesmente alegação - em ter direitos sobre o bem e/ou motivos para anular a alienação. E nesse contexto que se deve interpretar o art. 869 do CPC, que subordina o protesto à presença de dois requisitos: legítimo interesse e não prejudicialidade efetiva da medida. Na verdade, essas exigências derivam de regras gerais de direito processual contidas nos arts. 3º e 129 do CPC, as quais, respectivamente, impõem o interesse de agir como condição da ação e coíbe o abuso de direito de ação. O primeiro requisito - legítimo Interesse - se traduz na necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado. Assim, devem ser sumariamente indeferidos por falta de legítimo interesse os protestos formulados por quem não demonstra vínculo com a relação jurídica invocada ou que se mostrem desnecessários frente aos próprios fatos descritos na petição inicial. Com relação ao segundo requisito - não prejudicialidade efetiva da medida - o protesto não pode atentar contra a liberdade de contratar ou de agir juridicamente, ou seja, o seu deferimento não deve dar causa a dúvidas e incertezas que possam impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito. Humberto Theodoro Júnior observa ser esse impedimento "de natureza psicológica ('dúvidas e incertezas'), porque na realidade as medidas conservativas em exame não têm a força de direito de impedir qualquer negócio jurídico" (Curso de direito processual civil, vol. II, 45 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 624). Na prática, portanto, o Juiz deve tolher o uso abusivo da medida, como meio de suscitar suspeitas infundadas ou exageradas sobre

o bem ou direito objeto do protesto, a ponto de afastar indevidamente o possível interesse de terceiros em firmar negócio jurídico envolvendo o mencionado bem ou direito. Sérgio Sahione Fadei bem diferencia o procedimento lícito do protestante daquele em que há abuso, destacando que, no primeiro caso, o que se pretende é defender um direito, ou ressalvá-lo, contra os eventuais atos depredatórios do devedor inescrupuloso (...). Nessa hipótese, mesmo que o protesto reflita negativamente sobre o requerido e o impeça da concretização do ato fraudulento, o juiz deferirá o pedido". No segundo caso, o requerente da medida, sem qualquer base jurídica ou respaldo legal, tem em mente tão só impedir a concretização de negócio. Em tal contingência, cabe ao juiz indeferir de plano a petição (Código de processo civil comentado, vol. IV. Rio de Janeiro: Borsói, 1974, p. 301)." Resp 1229449. Destacamos. Na espécie vertente vislumbra-se que a autora alega ter o domínio do imóvel, pretendendo, com o ajuizamento da presente ação, a declaração de nulidade dos gravames firmados no bem. No tocante ao requisito relativo à ausência de prejudicialidade efetiva da medida, é de se destacar que o protesto não inviabiliza a alienação do imóvel, mas assegura que potenciais compradores fiquem cientes tratar-se de bem litigioso, evitando com isso futura alegação de desconhecimento dos riscos envolvidos na negociação. Reveste-se, portanto, de garantia não apenas das partes no presente feito, como também a terceiros de boa-fé. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL e, para tanto, DETERMINO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE QUE PROCEDA À AVERBAÇÃO, NA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, DE PROTESTO EMPREENDIDO PELA REQUERENTE CONTRA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESCrito NA INICIAL E OBJETO DO PRESENTE FEITO. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2007.0008.6449-6/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 3.391/96 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO.

EXEQUENTE: PENEUAÇÃO – COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: Dr. José Gomes da Silva – OAB/TO 583B

EXECUTADO: PEDRO MORAES NETO E GLENIA MARIA ROSAL MORAES

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Sônia Maria França – OAB/TO nº 7

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados de que foram designados os dias 4/3/2013 e 18/3/2013 às 15horas para realização das praças do imóvel penhorado nos referidos autos. Cientificando ainda, o procurador da parte exequente que o edital encontra-se em cartório a disposição do mesmo para providenciar as publicações.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em substituição automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0003.6547-3 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente V. G. da S., menor púbere representado por sua mãe V. G. D. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a representante legal do requerente: VERGINA GONÇALVES DIAS, brasileira, solteira, lavradora, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis-TO., 10 de dezembro de 2012. Eu, Dulcinea de Sousa Barbosa, Escrivã em substituição, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.8077-6

AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO SEVERINO DA SILVA OAB/TO 3650

REQUERIDO: ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: (...) "Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que os requerentes informaram no pedido de desistência que as partes conciliaram, tendo o advogado dos requeridos, concordado com a desistência, conforme petição de fls. 126. Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, outro caminho não há que não extinguir o presente processo e os autos nº 2009.0007.5827-7/0 – Ação de Impugnação ao valor da causa,

em apenso, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas aos autores. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 284/98

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR CANDIDO DE CAMARGOS

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

REQUERIDO: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 60/61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **extingo o processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas ao requerido, nos termos do acordo. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.4949-4

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 75/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **extingo o processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **Defiro como requer no pedido de homologação.** P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.4951-6

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 64/66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **extingo o processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **Defiro como requer no pedido de homologação.** P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.4951-6

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 64/66, para que surta seus jurídicos

e legais efeitos. De consequência, **extingo o processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **Defiro como requer no pedido de homologação.** P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.2066-0

AÇÃO: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

EMBARGADOS: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Prevê o artigo 269, III, do CPC, que o processo é extinto, com resolução de mérito, “quando as partes transigirem”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, face à solução amigável do litígio, entabulado nos autos nº 2007.0010.4951-6 – Ação de Execução, em apenso. Desta forma, diante do acordo entabulado, outro caminho não há que não **extinguir o processo, com resolução de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.4950-8

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 60/62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **extingo o processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **Defiro como requer no pedido de homologação.** P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.2067-8

AÇÃO: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

EMBARGADOS: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da SENTENÇA de extinção prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** (...) “Prevê o artigo 269, III, do CPC, que o processo é extinto, com resolução de mérito, “quando as partes transigirem”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, face à solução amigável do litígio, entabulado nos autos nº 2007.0010.4950-8/0 – Ação de Execução, em apenso. Desta forma, diante do acordo entabulado, outro caminho não há que não **extinguir o processo, com resolução de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9444-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELIZABETE MARIA DO ESPIRITO SANTO SARAIVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Deste modo, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 04 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de direito.

AUTOS Nº 2010.0003.7808-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARLENE DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARLENE DE SOUZA FERNANDES**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração de capital e compensação de mora, haverá a incidencia uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/097, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim **concedo a antecipação da tutela específica**, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 04 de dezembro de 2012. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito".

FILADÉLFIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.8.8492-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz

Advogado: Dr. Fredy Alexey Santos OAB-TO. 3103-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: fica o advogado da requerente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 04/04/2013, às 13:30 horas, no Fórum local de Filadélfia-TO, devendo as partes depositar o respectivo rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 dias da audiência, tudo conforme despacho seguinte: "Em razão da DIPLOMAÇÃO dos candidatos eleitos, prevista para o dia 12/12/2012, solenidade a ocorrer a partir das 13:00 horas, restando impossibilidade a audiência, designada nos presentes autos, redesigno o ato para o dia 04/04/2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Filadélfia, 11 de dezembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.492/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6748-9 – Ação de Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº4.562-A

Executada: Selma Ferreira Barbosa Peixoto

DESPACHO exarado no rosto da Petição: "Considerando certidão retro (Certifíco que em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos supramencionados, foram arquivados em 01/02/2012, caixa 285, conforme consulta no SPROC,

restando, desta forma, impossibilitada a juntada das petições em anexo), defiro o pleito infra de desarquivamento dos autos respectivos, intimando-se para os fins de mister. Junte-se. Guaraí, 12/12/12.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0008.7936-0 – Execução Fiscal

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: O Município de Guaraí

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

Executado: Altino Benevides Junior

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 64-v: Manifeste-se o exequente acerca do cálculo retro, após cls imediatamente. I. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 12/12/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.491/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.6807-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Paraíso Comercio de Motos Ltda

Advogada: Drª. Edneusa Marcia Moraes - OAB/TO nº3872

Requerida: Keilla Ferreira Evangelista

SENTENÇA de fls.56/62: "PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de KEILLA FERREIRA EVANGELISTA, igualmente identificada, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/08, instruída com os documentos de fls. 09/43. Decisão de fls. 46/47, da qual foi, regularmente, intimada a parte autora -fls. 48/49, ensejando manifestação de fls.50/51-v. Decisão, concedendo liminar (fls. 52/53). Mandado expedido (fl. 53-v). Petição fl.54. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, revogo a decisão de fls. 52/53, uma vez que a decisão de fls.46/47, primeira parte, não foi cumprida, o que se conclui de uma simples leitura do instrumento público de procuração acostado à fl. 51/51-v, do qual se extrai, exclusivamente, outorga poderes ao* negocia, ou seja, para administrar a empresa outorgante e não para constituir advogado em nome da outorgante, que configura poder diverso ad judicia. Nesse sentido, registra-se: (...) Dessarte, pelas razões expostas na decisão de fls. 46/47 conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente científica para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo, o que enseja a nulidade processual e a extinção do feito nos termos do artigo 13, inciso I, do CPC. Lado outro, cuidam os autos de ação de busca e apreensão, embasada em um contrato de compra e venda com reserva de domínio, fundamentada nos artigos 525 e 526, do CC e 1071, do CPC, os quais estabelecem que: (...) Dessarte é pressuposto específico e indispensável para o desenvolvimento válido e regular da presente ação de busca e apreensão, a prévia constituição do devedor em mora, porquanto "o escopo da lei, ao exigir a comprovação documental da mora para o aforamento da ação de busca e apreensão, é essencialmente, prevenir que o alienante venha a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia, sem, antes, inequivocamente, ser cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida garantida e, assim, retornar-lhe a propriedade plenamente." (Resp nº 16242/SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ); bem como para tornar inequívoca a mora do devedor. Sendo assim, fica claro, portanto, que a comprovação do devedor em mora, para que seja deferida liminarmente a apreensão do bem, objeto da lide, deverá ser feita por meio de interpelação judicial ou intimação acerca do protesto, entregue no endereço que tiver sido fornecido no contrato firmado entre as partes, a saber: Rua Maranhão, nº 618, Setor São Luiz, Guaraí/TO (fls. 16 e 40) ou Av. Bernardo Sayão, 2707, centro, Guaraí/TO (fl. 38), supermercado Poliana. Logo, a requerente foi instada a esclarecer a este juízo o porquê o protesto via Edital de fls. 26/27 - dos quais consta como endereço da requerida: Rua Maranhão, nº 03, Setor São Luiz, Guaraí/TO -, se na petição inicial afirma que "já tentou de todas as formas resolver o problema instalado de forma amigável, porém a requerida quedou-se inerte, fazendo ouvidos moucos às tentativas de negociação por parte da requerente ...", bem como declinado como seu endereço para citação: Rua Maranhão, nº 618, Setor São Luiz, Guaraí/TO; sem contar que informa a este juízo "que o veículo que se requer a busca e apreensão está na posse do requerido, que poderá ser encontrado na Rua Maranhão nº 618, Setor São Luiz, Guaraí/TO ..."; ou seja, tudo leva a crer que a requerida encontra-se em lugar certo e sabido; sem contar que, da ficha cadastral acostada à fl. 16, extrai-se endereço comercial da requerida, a saber: Supermercado Poliana, situado na Av. Bernardo Sayão, 2707, centro, Guaraí/TO - corroborado pelo documento de fl. 38, in fine - e referências (fls. 47/49). Todavia, simplesmente, manifestou no sentido de "que o endereço que empresa possuía da requerida era o do cadastro da referida cliente (Rua Maranhão, nº 03, Setor São Luiz), o qual foi repassado ao cartório de protesto, por isso se a cliente foi intimada por edital, certamente, havia se mudado do referido endereço. Mas atualmente a empresa requerente tomou conhecimento que a requerida está residindo no endereço do preâmbulo da petição inicial, qual seja o da Rua Maranhão, nº 618, setor São Luiz, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins ..." (fl. 50); embora de uma leitura acurada dos documentos que instruem a exordial, extrai-se o contrário, ou seja, desde antes da lavratura do protesto em 06/10/2011, a autora já tinha conhecimento desse endereço da requerida, além do profissional, ex vi documentos acostados por ela própria às fls. 16, 38 e 40, nos quais não foram tentados localização da requerida para que, ulteriormente, fosse admissível, em tese, a intimação editalícia no caso em apreço. Logo, pelas razões supra-expostas, in casu, o protesto pretendido dos cheques de fls.28 não é suficiente para comprovar a mora da devedora, pois, reitera-se a requerida, KEILLA FERREIRA EVANGELISTA, qualificada à fl. 02 da

exordial, reside e domicilia na Av. Maranhão, 618, Setor São Luiz, Guaraí/TO, conforme se vê da petição inicial (fls. 02/08) antes mesmo dos protestos, cuja a tentativa de intimação de tal ato notarial, segundo certidão do Cartório do 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Guaraí/TO, efetivou-se em endereço diverso, a saber: Av. Maranhão, 3, Setor São Luiz, GUARAÍ/TO; salientando-se que mostra incabível, em ação de busca e apreensão da coisa vendida mediante contrato com reserva de domínio, a notificação por meio de edital -excepcional - quando o credor não tenha esgotado as possibilidades ordinárias de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. Aliás, supondo (já que o Srº Tabelião não justificou o motivo que o levou a tal procedimento, o que por si só já torna irregular os protestos de fls. 26/27 - AGI nº 326765-2, 1a Câmara Cível, do extinto TAMG, rei. Juíza Vanessa Verdolliim de Andrade, j. 13/02/2001) que tais protestos tenham sido lavrado com fulcro no art. 15, da Lei 9.492/97, in fine, a saber: "a intimação será feita por edital, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante" (g.n), esta magistrada comunga do entendimento no sentido de que não deve, no caso em apreço tal dispositivo legal ser interpretado em sua literalidade; pois o juiz na aplicação da lei deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC), sem contar que, nos termos do art. 2º e §§ da LICC, a interpretação da norma jurídica, hodiernamente, deve ser sistemática, bem como que a lei especial prevalece em face da geral (Lei ordinária nº 9.492/97) e a superior em face da inferior. Sendo assim, o art. 15 da Lei nº 9.492/97 não se coaduna com o artigo 6º, VIII, do CDC (norma especial) e nem com o artigo 5º, LV, da Magna carta (norma superior), ao permitir que o devedor-consumidor que, reside em certo local de conhecimento do credor-fornecedor, possa ser constituído em mora por protesto por Edital, uma vez que, provavelmente, cercearia seu direito de não ter subtraído repentinamente o bem adquirido com reserva de domínio, sem a chance de torná-lo de sua propriedade plena, saldando a dívida; pois, mormente, a experiência demonstra que a publicação de Edital, em regra, não cumpre o seu escopo de científicação do devedor e não é razoável se falar em presunção de que o mesmo tenha tomado conhecimento da mora. Nesse sentido, registra-se: (...) Finalmente, cabe obtemperar que configuram questões inconfundíveis os fatos da constituição em mora, que é ex re, com a sua comprovação; bem como a imprescindibilidade da efetivação do protesto na Comarca do domicílio certo e sabido da requerida com o fato da intimação de tal ato notarial no endereço fornecido pelo requerido à requerente. Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão, bem como a irregularidade de representação processual, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, JULGANDO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Recolha-se, IMEDIATAMENTE, o mandado nº 572/2012 (fl. 53-v). Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNGJ e arquivem-se. P. R. C. I. Guaraí, 11/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0009.0352-8/0 – Execução

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO nº 2223-B

Executados: Agropecuária dois R e outros

Advogado: Não Constituído

Executado: Jesus Carlos Pereira

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 E Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do exequente intimado para proceder ao preparo das custas de envio das Carta Precatórias de intimação dos intervenientes, referente aos autos acima identificados, as quais se encontram neste Juízo.

Autos nº: 2011.0001.8865-0/0 - Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Andreia Pinheiro Silva

Advogados: Dr. Rodrigues Gomes Ferreira OAB/MG nº 126.138 e Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Banco Bradesco S/A

DECISÃO de fls. 27/31: De uma leitura acurada dos presentes autos, observa-se que os pedidos da parte autora cingem-se 1) na isenção, definitivamente, dos encargos gerados e cobrados por conduta ilícita da própria parte requerida, 2) no restabelecimento do saldo de sua conta corrente e 3) na condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais (no valor de R\$ 30.600,00 - trinta mil e seiscentos reais), isto é, indicou parâmetro, que ensejará, na hipótese de condenação a menor, interesse de recurso inclusive - cujo valor, equivocadamente, também, não foi dado à causa que mereceu o montante de, apenas, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para efeitos de alcada, senão veja-se (...) Portanto, ressaltando que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública; determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa aos pedidos, - cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; sob pena de indeferimento da exordial, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Ademais, caso, após emenda da exordial nos termos supra, permanecer a presente demanda subsumir na hipótese do artigo 275, inciso I, do CPC - considerando o salário mínimo vigente na data da propositura da ação -, intimo, desde já, a autora

para, no mesmo prazo, emendar a petição inicial nos termos do artigo 276, do CPC, uma vez que pleiteou a produção de prova testemunhal e pericial (fl. 12); sob pena de preclusão da produção de tais provas. Por fim, em atenção à declaração de fl. 26, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora com espeque no artigo 40, caput e § 1o, da lei 1060/50; bem como ressalto que, a despeito, da petição de fl.24, constar requerimento de juntada do incluso substabelecimento sem reservas de poderes, de uma leitura acurada desse. extrai-se o substabelecimento dos poderes outorgados pela autora aos advogados DR. RODRIGO MARTINS PEREIRA e outros com reserva de poderes, cuja juntada defiro: com ressalva nos termos retro; sem contar que o pleito formulado, in fine, à fl. 24 será suprido pela presente intimação. Intime-se. Guaraí, 27/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2012

Diligência do Juízo - Prazo: 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritissima Juíza de Direito, desta 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Civel, se processam os autos da AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM QUITAÇÃO DE DÉBITO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, BEM COMO, DECLARAR NULOS OS TÍTULOS NOTA PROMISSÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM FULCRONO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC, registrada sob o nº. 2008.0009.7885-6, (nº antigo: 1263/96), movida por DARI ESLEBÃO GOETTEN, brasileiro, casado, fazendeiro, RG nº 1.808.346 SSP-PR e CPF nº 333.453.339-53, em desfavor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, sendo que, por meio deste, fica INTIMADO: DARI ESLEBÃO GOETTEN, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as Custas Processuais Finais no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais),), conforme planilha do respectivo cálculo, acostada à fl.203, dos presentes autos, cujo valor será atualizado na data do respectivo pagamento. Tudo nos termos da r. sentença de fls.186/197 e r. Despacho de fl. 205, a seguir transcritos: Sentença de fls. 186/186 (...) Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora; (...)Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos.Guaraí, 01/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito". Despacho de fl.205: "Considerando que a petição inicial, nos idos de 1996, foi recebida, independentemente da observância do disposto no artigo 282, inciso II, do CPC e a certidão retro; a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade, cumpra-se via Edital, cujo prazo fixo em 20(vinte) dias, Guaraí, 09/7/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 12/12/2012. Eu _____ Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 69/11

Autos nº 2011.0011.4297-2

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: FRANCISCO PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B) e Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa

O Requerido opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 123 que negou seguimento ao recurso interposto em razão de sua intempestividade.Ressalto que não há previsão legal de interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória. O artigo 48 da Lei 9.099/95 é bastante claro ao prever que caberão embargos de declaração somente em face de sentença ou acórdão.Nestes termos, a atitude do Requerido afigura-se como medida protelatória para o cumprimento da condenação que lhe foi imposta por sentença (fls. 75/76).Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 48 da Lei 9.099/95, julgo improcedente o pedido de fls.127/129. Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se o Requerido para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de execução e incidência da multa prevista pelo artigo 475-J CPC. Publique-se. Guaraí, 28 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 46/10

Processo Físico nº 2011.0009.4574-5

Tipificação Penal: artigo 28 da Lei 11.343/06.

Autores do Fato: ADVAIR LOPES LOURENÇO e DERAL NONATO BORGES

Vítima: ESTADO

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06, atribuindo esta a ADVAIR LOPES LOURENÇO e DERAL NONATO BORGES.Realizada audiência preliminar, os Autores do fato aceitaram a proposta de transação penal (fls. 22), mas somente o autor do fato ADVAIR LOPES LOURENÇO a cumpriu integralmente. O autor do fato DERAL NONATO BORGES não foi localizado para comprovar o cumprimento ou efetuar o pagamento do valor

acordado (fls. 40).Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu (fls. 43) a extinção da punibilidade de ADVAIR LOPES LOURENÇO e diligências para localização do outro autor do fato. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ADVAIR LOPES LOURENÇO em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Exclua-se o nome do autor do fato ADVAIR LOPES LOURENÇO do pólo passivo, na capa dos autos e no sistema.Oficie-se a Delegacia de Polícia local para localizar o atual endereço de DERAL NONATO BORGES, instruindo o ofício com as cópias necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guará, 29 de outubro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0012.4496-1

Autora do Fato: DAGILA RAYLINE MENDES DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 140 do Código Penal, atribuindo esta a DAGILA RAYLINE MENDES DE SOUSA. Designada audiência preliminar, o processo aguardou a iniciativa da vítima para eventual ajuizamento da ação competente ou em caso de inércia, o prazo decadencial (fls.13). Conforme consta da certidão de fls.13-verso, transcorreu "in albis" o prazo decadencial, sem manifestação, vieram conclusos. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de DAGILA RAYLINE MENDES DE SOUSA em razão da decadência do direito de queixa. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guará, 31 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0002.7611-0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Rosangela Catarina V. Nunes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pelas razões mencionadas,determino seja oficiado ao CRI anotar à margem a caução ofertada pela parte e advogado, devendo ato continuo ser expedido dois alvarás judiciais, um a favor da parte e outro específico para o advogado, no valor de 60(sessenta) salários mínimos cada um. Devendo o devedor manifestar-se no prazo legal sobre a penhora e sobre o pedido de caução do valor pleiteado.Cumpra-se. Intimem-se.Gurupi, 10/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rolivan Almeida dos Reis

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de consignação em pagamento, para DECLARAR quitado o contrato de financiamento PRONAF apreciado nestes autos.Ante a procedência, em razão da sucumbência, condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor da causa devidamente corrigidos. Após o transito em julgado, expeça-se alvará judicial a favor do requerido, já descontando o valor dos honorários advocatícios e eventuais custas.Gurupi-To., 10 de dezembro de 2012.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1251-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Adão Pereira Pinto

Advogado(a): Dr.Anderson Luiz A. da Cruz

Requerido(a): Viação Javaé Ltda

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Isto posto, pelas razões expostas, com fincas no art. 269, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO Sem custas e honorários advocatícios em razão da assistência judiciária.PRI e com as cautelas legais arquive-se.Gurupi, 10/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ribeiro e Fidelis Ltda

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): Hewlett Packard Brasil Ltda.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art.18 do CDC c/c 269, I, primeira parte do CPC, JULGO PROCEDENTE em relação a parte requerida OI BRASIL TELECOM, o pedido de indenização por danos materiais pelo que CONDENO ao pagamento no valor de R\$1.008,15 (mil e oito reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% desde a citação, e ainda CONDENO ao pagamento de danos morais no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros. Condeno a requerida em metade das custas e honorários de advogados que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, em relação a parte requerida HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, por falta de interesse de agir (art. 267, VI do CPC). Condeno o autor ao pagamento de metade das custas e honorários advogados que arbitro em R\$700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses manifestação das partes, em não ocorrendo ao arquivo com as devidas cautelas. Gurupi-To.05 de dezembro de 2012.. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0887-5/0

Ação: indenização

Requerente: Adilino Fernandes da Silva e Siria Fernandes Aquino

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Donatilia Belém de Oliveira

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...)Isto posto julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de restituição das despesas, pelo que CONDENO o requerido ao pagamento de R\$1.883,00 (mil e oitocentos e oitenta e três reais), montante este que será corrigido monetariamente a contar do protocolo e com juros da citação. Sem custas e honorários advogados que fixo em razão da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas cautelas.Gurupi-To., 07 de dezembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4192-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Espólio de Juceli Aparecida de Sousa Gonçalves,neste ato rep.por inventariante DARIO GONÇALVES.

Advogado(a): Maria Iranete Pereira de Sousa

Requerido(a): Cícero José da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO:SENTENÇA (...)Isto posto, com fincas no RT. 206, inciso II, parágrafo 5º do Código Civil, c/c 269, IV do CPC, reconheço a prescrição argüida pelo requerido, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito. Condeno o autor em custas e honorários advogados que arbitro em R\$1.000,00 com fincas no art. 20,§4º do CPC, a favor de fundo próprio da Defensoria Pública. PRI, arquive-se.Gurupi-To., 07 de dezembro de 2012.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira Cavalcante Campos

Advogado(a): Dra. Leila Strelfing Gonçalves

Requerido(a): Navesa Caminhões e Onibus Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Rassi Paranhos

Requerido(a):Iveco Latin America Ltda

Advogado(a):Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...):Isto posto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento, CONFIRMANDO a tutela antecipada que determinou o cancelamento dos protestos em nome do autor;CONDENANDO ao pagamento a títulos de danos morais no valor de R\$8.000,00(oito mil reais) acrescidos de juros e correção monetária a partir deste arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido de lucros cessantes do autor, bem como, o pedido de reconvenção do primeiro requerido. Em razão de sucumbências recíprocas custas pela metade para o autor e requeridos, honorários advogados de per si.PRI. Com o transito em julgado, após o prazo de 06(seis) meses, arquive-se com as cautelas legais./Gpi.-To. 06 de dezembro de 2012.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Rafael Jose Schenatto da Silveira

Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira

Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Fabio Araujo Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos de indenização por danos materiais, pelo que CONDENO o requerido ao pagamento no valor de R\$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um centavos), corrigido monetariamente, e acrescidos de juros pelo resarcimento do dano material; a título de lucros cessantes CONDENO ao pagamento de R\$19.999,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente a contar de cada vencimento e juros da citação; CONDENO ao pagamento de danos morais e estéticos no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária e juros a contar deste arbitramento: Condenar a indenizar o Autor ao pagamento de uma pensão mensal e vitalícia, devido à diminuição da sua capacidade laborativa, a ser apurada em liquidação de sentença por artigos. Pela inteligência do art. 475-Q, do CPC, determino o bloqueio na modalidade de transferência de veículos em nome do requerido, via RENAJUD. Considerando a procedência da presente, confirmo em definitivo a liminar deferida na cautelar inominada, ficando doravante o autor como fiel depositário da retroescavadeira, como medida lícita para assegurar ao autor o resarcimento do seu prejuízo material, consoante previsão do art. 942 do CC. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da condenação. PRI. Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7047-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Itacir Pithan Borges

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araujo Correia

Requerido(a): Bradesco Auto Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Expeça-se alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito pelo cumprimento do objeto. PRI. Arquive-se. Gpi. 07/12/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9222-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed

Advogado(a): Dra. Karita Barros Lustosa

Requerido(a): Gladstone Barbosa Barreto.

Advogado(a): sem advogado constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Homologo o pedido retro nos moldes do art. 269 III do CPC. Autorizo levantamento mediante cópias. PRI. Arquive-se. Gurupi, 07/12/12 Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.3207-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Karina Mattos dos Santos, Eslly Bezerra de Lira, Vinicius Marques Garcia, Renato Gomes de Souza, José Messias Gomes de Sousa e Thiago Henrique Arruda da Silva

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, III, e art. 35, caput, ambos da Lei 11343/06

ADVOGADO(A)(S): Dr. Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655, Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314 e Andreia Pereira Marques Glória OAB/TO 5213

Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados para que tomem conhecimento de que foi juntado aos autos ofício nº 313/2012-DEIC- encaminhando áudio de interceptação telefônica referente aos autos acima mencionados. Gurupi-TO, 12/12/2012.- Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.634/07

Autos: CAUTELAR DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS

Requerente: L. S. F.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B

Requerido: M. C. dos S. L. S.

Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 147, abaixo transcrita. Bem como intimados para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes, bem como da Sra. Maria Soares Lino, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/12/2012, às 16:00 horas. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 172/173. Intime-se. Gpi., 12.12.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

EDITAL**AUTOS Nº: 5002308-59.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: CECILDA LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA

Espólio de EDIVAM BULHÕES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros e sucessores do falecido EDIVAM BULHÕES, falecido em 30.10.2012, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5295-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CÍVEL**

Requerente: TERESINO FERREIRA ROCHA

Rep. Jurídico: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO 2079

Requerido: MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS – TO

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queria impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0004.8695-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PUBLICA FUNDAMENTADA EM DOCUMENTO PUBLICO RESTOS A PAGAR

Exequente: OFFSET GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: DIOGO SOUSA NAVES OAB/MG 110977

Executado: MUNICIPIO DE DUERE - TO

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002384-83.2012.827.2722**, oportunidade em que, após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 11 de dezembro de 2012. Natália Granja Batista – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2012.0000.5948-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL

Requerente: CLEIDE MENDES DA SILVA

Rep. Jurídico: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB/TO 1.022

Requerida: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0005.6011-6 – REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: NELMA CRISTINA CARDOSO

Rep. Jurídico: MARCO AURELIO FELISBINO OAB/SP 21.5972

Requerida: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0011.9367-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Requerente: DORA PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR REIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2.507

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0012.1499-8 – REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: ILDEON ALVES GLORIA

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044 B

Requerido: MARLENE DE FATIMA DA COSTA

Rep. Jurídico: SIVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a primeira requerida para que tome ciência do despacho de fls. 327/329, segue transrito: “(...) Indefiro o pedido de recebimento do presente Recurso no efeito suspensivo, posto se tratar de verba alimentar e haver nos autos Decisão Liminar. Sendo assim, após certificada a tempestividade, recebo o Recurso somente no efeito devolutivo. No tange o pedido de Justiça Gratuita, este resta deferido somente no preparo do recurso de apelação, conforme julgado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 29 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.8958-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA MIRANY DE QUEIROZ

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Requerida: MARLENE FERNANDES COSTA

Rep. Jurídico: JOSE AUGUSTO BEZERRA – OAB/TO 2.308

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 34/37, segue transrito a parte dispositiva: “ (...) em sede sumária de apreciação e com base na fundamentação supra, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. (...) Em Gurupi, 20 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

AUTOS: 2009.0005.0410-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO GOMES DE ALVES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 1.266, segue transrito: “(...) Analisando o presente caderno processual pude constatar que o pedido restou prejudicado pelo fato de não haver fundos suficientes para o pedido de liberação de um novo alvará. Portanto, deixo de deferir o pedido de liberação de novo alvará (fls. 1.260/1.261) por falta de fundos, pois os valores liberados no presente feito são de acordo com as despesas com o retorno médico a Cidade de São Paulo e não mesal como nos outros casos. (...) I.C. Em Gurupi - TO 10 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.7220-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Beneficiado: Ramissés da Silva Medeiros

1ºRequerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

2ºRequerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para conhecimento do teor do despacho de fls. 235, a qual segue transcrita: “Vistos, etc... Defiro a cota ministerial de fls. 233-v e, conforme decisão de fls..., expeça-se alvará para levantamento dos valores para aquisição dos insumos/medicamentos do mês de dezembro. Para o levantamento dos próximos alvarás será necessário, por parte do requerente, a comprovação de que o Estado e/ou a Municipalidade não estão cumprindo com sua obrigação (certidão, declaração etc.). Determino, também, a juntada de três orçamentos, no mínimo, dos medicamentos e insumos necessários para a manutenção do requerente, bem como o número da conta, corrente ou poupança, do vencedor da cotação de preços para que, o Sr. Gerente da Agência Bancária, proceda a transferência de valores para a conta do favorecido. Após, apresentar nota fiscal dos produtos adquiridos. Oficie-se a CEF para informar a este Juízo o quanto de saldo resta na conta judicial. Intimem-se os requeridos do presente despacho. Após Vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã a Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.8836-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a Municipalidade para cumprir a Decisão Liminar de fls. 30/32, no prazo legal.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2012.0002.7136.0

Autor: MPE

Acusado: Joaquim Pinto Filho

Vítima:Marta Vidal

Advogado:Walter Souza Nascimento 1377 OAB-TO

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, II, c/c artigo 14, CP

Despacho: Vista a defesa para apresentação do rol de testemunhas, atendendo o artigo 422 do CPP

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal nº 2012.0005.9443-6, que a Justiça Pública como autora move contra GEOVANE LEMOS MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.02.1985 em Gurupi- TO, filho de Dionizio Ribeiro de Moraes e de Maria Fernandes Mendes , que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incursão nas sanções do art. 129, §9 e 147, ambos do Código Penal e art. 5º, I e II e 7º, I da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7097-0 – TCO

Autor: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB-DF 9740

Vítima: NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775 (EMD)

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 19/02/2013, às 14:00 hs.

AUTOS: 2011.0010.1234-3 – TCO

Autor: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/02/2013, às 16:00 hs.

AUTOS: 2012.0000.8570-1 – TCO

Autor: ROMARIO GABRIEL DE SOUZA

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775 (EMD)

Vítima: ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e JOATAN PINA DE ABREU

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de continuação de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2013, às 14:00 hs.

AUTOS: 2012.0002.0583-9 – TCO

Autor: SEBASTIÃO RESPLANDES FILHO

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775 (EMD)

Vítima: ADILSON FACUNDES DA SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de continuação de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2013, às 15:10 hs.

AUTOS: 2012.0005.4865-5 – TCO

Autor: VALMIR DIAS CARDOSO

Advogado(a): SÉRGIO VALENTE – OAB-TO 1.209

Vítima: JOÃO HENRIQUE SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2013, às 14:50h

AUTOS: 2010.0007.9348-3 – TCO

Autor: ROBÉRIO SOARES DE CARVALHO

Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB-TO 4203

Vítima: O MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 19/02/2013, às 14:20h

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º 2010.0009.6790-2

REEDUCANDO: JOSE LOURENÇO OLIVA MACHADO

ADVOGADO: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo – OAB/TO 116-B

Atendendo a determinação judicial, intimo o advogado supra da decisão de fl. 100, que indefere a substituição da pena de prestação de serviço por pecúnia e suspende o cumprimento da pena no período de 12.12.12 a 9.1.13, devendo o reeducando comprovar *a posteriori* o evento que participará. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2008.0002.1670-0/0 – Ação de Alimentos

Requerente: L.L.C, M.L.C, D.L.C e M.L.C, representados por sua mãe Elígia Pereira Lopes

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº. 1.671-A

Requerido: Marco Matias da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, sem julgamento do mérito, extinguo o processo por falta de interesse de agir superveniente, tendo as partes já partilhado os bens entre si. P.R.I. sem custas na forma da lei de assistência judiciária. Itaguatins, 21 de novembro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2012.0001.5149-6/0 – Ação Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

Requerente: João Adão Secundio do Espírito Santo

Defensoria Pública:

Requerido: Leoncio Secundio da Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** deduzido na inicial e determino o assentamento do óbito de **LEONCIO SECUNDIO DA CRUZ**, cuja qualificação consta na certidão de nascimento (fl.03) e carteira de trabalho (fl.04 e 04v), devendo constar no registro ainda os seguintes dados (art. 80): data do óbito **02/05/2009**; hora: **16h10min** local : Augustinópolis/TO, causa: Infarto e Insuficiência cardíaca; sepultamento: cemitério local de Augustinópolis/TO; era eleitor: sim; Inscrição Eleitoral: 033136452798. As demais informações são ignoradas. Oficie-se ao Registro Civil de Augustinópolis/TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2011.0005.2582-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: BERNARDA DUTRA DA SILVA

Advogado: MIGUEL FERREIRA FURTADO-OAB-5561-MA

Requerido: CITYLAR-DISMOBRAS IMP. EXPL. DISTRIB. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA(LOJAS GABRYELLA)

INTIMAR as partes do despacho às fls. 56 dos autos acima epigrafados, a seguir transscrito: **DESPACHO:** Tendo em vista a Certidão à fl. 55, determino o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro.- Intimem-se as partes.- Cumpra-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0007.2075-0 /0

Requerente: RAIMUNDO DA ROCHA BRITO NETO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA -OAB- 4018-TO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO1073

INTIMAR as partes do Respeitável **Despacho** exarado às fls.170 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **DESPACHO:** Tendo em vista a informação à fl. 167, DETERMINO o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no

Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes.- Cumpra-se. Itaguatins/TO 10 de dezembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2008.0010.1588-1/0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: DELTONIO AIRES DE MORAIS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB/TO-4018

Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO

INTIMAR o Requerente na pessoa de seu Advogado da respeitável Decisão de fls. 58. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO:** De acordo com a legislação processual pátria é necessário alinhavar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05.- Frente ao exposto e tendo em vista o transito julgado da sentença, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito.- Necessário alinhavar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..- Itaguatins-TO,10 de dezembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5134-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCI DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA MARTINS DE ARAÚJO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018

Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado: DENIO DE BRITO CARREIRO-OAB-MA-11.013

INTIMAR a Requerente na pessoa de seu Advogado da Decisão de fls. 110. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO:** De acordo com a legislação processual pátria é necessário alinhavar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05.- Frente ao exposto e tendo em vista o transito julgado da sentença, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito.- Necessário alinhavar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..- Itaguatins-TO,06 de dezembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

Autos nº 2011.0000.9529-6/0 AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria Helena Souza Marinho

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda-OAB-TO-4.018

Requerido: Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-1073

INTIMAR a Requerente na pessoa do seu Advogado da respeitável decisão às fls. 91 dos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: **DECISÃO:** De acordo com a legislação processual pátria é necessário alinhavar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05.- Frente ao exposto e tendo em vista o transito julgado da sentença, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito.- Necessário alinhavar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..- Itaguatins-TO,07 de dezembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0007.9664-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA E CLECIA TAVARES DA SILVA

Advogados: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO-4018

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRECARVALHO BITTENCOURT-OAB/TO1073

INTIMAR o Exequente do Despacho de fls. 170. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Tendo em vista a manifestação à fl. 168, INTIME-SE a Exequente, por diário de justiça, para apresentar memória de cálculo no prazo de 05(cinco) dias.- Cumpra-se..- Itaguatins, 10 de dezembro de 2012. - Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

DESPACHO**AUTOS: Nº 2011.0009.8414-7 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MIGUEL VICENTE ARAÚJO

Advogado: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA 7859

Requerido: BANCO DO BRASIL

Fica a parte autora intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar por meio de documentos, que faz jus ao benefício da justiça gratuita, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 39, de teor a seguir transrito

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para demonstrar, por meio de documentos, que faz jus ao benefício da justiça gratuita. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0011.0102-0 (3968/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL ROCHA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos à Ilustre Advogada do autor e ao INSS sucessivamente, para no prazo de 15 dias apresentar memoriais. Intime-se. Miracema do Tocantins, 11/12/12. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0106-2 (3965/08)

AÇÃO: PRREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS REIS GLÓRIA DE LIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a advogada da parte autora e o INSS para apresentação de memoriais no prazo de quinze dias cada. Miracema do Tocantins, 05/12/12. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0104-6 (3957/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FLAUZINA LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a advogado da autora para juntada de substabelecimento e memoriais em seguida ao INSS para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias cada um. Miracema do Tocantins, 29/11/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2311/00)

AÇÃO: ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REENTEGRAÇÃO DE POSSE MAIS PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR.. ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: GLAUCIA MEIRE GUERRA

ADVOGADO: DR.. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E DR. ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA JANCZUR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 244 a seguir transrito: "Designo audiência e Instrução e Julgamento para o dia 27 de março de 2013 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0002.8841-6 (5079/12)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROBERTO KOTHE

ADVOGADO: DR.. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR.. ALEXANDRE INUES MACHADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador intimados do despacho de fls. 119 a seguir transrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.8239-7 – (4981/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR.. ALEXANDRE INUES MACHADO

REQUERIDO: ROBERTO KOTHE

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 187 a seguir transcreto: "Aguarde-se o comprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2458-3 (4293/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LETICIA TESKE

ADVOGADO: DR.. MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: JANIO DEA RAÚJO NERY E SUA ESPOSA MARIA CLEZIA SANTOS

ADVOGADO: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 526 a seguir transcreto: "... Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.1530-3 (5055/12)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: NADIR MACHADO MENDES

ADVOGADO: DR. JOSIRAM BAREIRA BEZERRA

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO E DRA MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado do despacho de fls. 23 a seguir transcreto: "Intime-se o advogado do Banco da decisão de fls. 16. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.8896-1 (4705/10)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LEDA DA SILVA SALVADOR E OUTROS

ADVOGADA: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO

ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES e DR. RODRIGO OKPI

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 97 a seguir transcreto. "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2013 às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.5793-9 (4591/10)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LEDA DA SILVA SALVADOR E OUTROS

ADVOGADA: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO

ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES e DR. RODRIGO OKPIS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 97 a seguir transcreto. "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2013 às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0009.8356-6 (4278/08), Ação de Execução Fiscal, Exequente: A União, Executado: Mira Rio Hotel Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MIRA RIO HOTEL LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, CNPJ 26.747.477/0001-29, de todo teor da inicial e para pagar os débitos atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6830/80). Tudo conforme despacho a seguir transcreto: "Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 04 de dezembro de 2008.

(As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,13/12/2012. EU Christina Jorge Paranaguá, Matrícula TJ 352734, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2011.0001.9138-4 (4784/11), Ação de Execução Fiscal, Exequente: A União, Executado: Angela Maria Alves Silva Moura, virem ou dela conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: ANGELA MARIA ALVES SILVA MOURA, residente e domiciliada em endereço desconhecido, CPF 264.526.851-04, de todo teor da inicial e para pagar os débitos atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6830/80). Tudo conforme despacho a seguir transscrito: "Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,13/12/2012. EU Christina Jorge Paranaguá, Matrícula TJ 352734, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2040/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EXECUTADO: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se o julgamento dos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.5703/10 (2010.0011.7293-8)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ADELAR MORGESTERN

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Embargado: PAULO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-151-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do embargado intimado do despacho a seguir transscrito: "Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 12 de dezembro de 2012. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

MIRANORTE **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.2938-0/0 – 1457/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANTONIO ELDI DE SOUSA MORAES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 E OUTROS

SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência do débito que deu origem às inscrições em órgãos restritivos de crédito descritas nos documentos de fls. 12/17. Como consequência natural do acolhimento do pleito, deverá a reclamada, no prazo de dez dias, cancelar a linha telefônica para a qual foram gerados os débitos que ocasionaram as referidas inscrições; b) condenar a requerida no pagamento de reparação por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. c) indeferir o pedido de indenização a título de danos materiais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para

que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguardem-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 18 de outubro de 2012. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: M & A COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINÍCIUS COÊLHO OAB/TO 1.654

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da condenação atualizado danos morais R\$ 3.244,89 danos materiais R\$ 1.609,94 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação.

AUTOS Nº. 2011.0008.3959-7/0 – 7417/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – PROC. ESTADO OAB/TO 4.098-B

Embargado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado acerca da necessidade de provas.

AUTOS Nº. 2008.0008.3571-0/0 – 446/08 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: IRACELI SILVA ARAÚJO SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: EMIVALDO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o Renajud, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2012.0004.7022-2/0 – 2593/01 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-b E OUTROS

Requerido: PNEUACO COM. DE PNEUS DE PARAISO LTDA

Advogado: Drª. CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR OAB/MA 7.521

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.5357-0/0 – 7271/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 43, que a parte requerida devidamente citada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2012.0001.8068-2/0 – 7792/12 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ.

Requerente: VÉROS AMBIENTAL – SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 29 de junho de 2012. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2.918/02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/MG 72752

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2007.0009.0806-0/0 – 5.392/07 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Drª. LORENA BARBOSA CARNEIRO OAB/GO 22.823 E OUTROS

Requerido: ANTONIO APARECIDO SALERMO, ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA DE MORAES LOURENÇO, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EUREDICE BOTELHO PINHEIRO.

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312 Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0003.0997-0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ELZA MARIA RODRIGUES

ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO 29.479 e RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB-GO 29.480

REQUERIDO: ADIR RODRIGUES DIAS

FINALIDADE: Intimar o Advogados para o oferecimento de quesitos no prazo de cinco dias para realização de perícia médica no interditando.

PALMAS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 48/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0001.0095-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 112, intimando-se o exequente para efetuar o devido preparo das locomoções. Defiro a reiteração do ofício de fl. 113".

AUTOS Nº: 2004.0001.0475-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404

Requerido: BANCO REAL S/A – ABN – AMRO BANK

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da conversão dos presentes autos em eletrônico sendo registrado sob o nº 5000006-17.2004.827.2729 e remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso, sendo o recurso registrado sob o nº 5009004-32.2012.827.0000. Intima ainda do seguinte DESPACHO: (...) "Recebo o recurso de apelação de fls. 127/140, interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, por se encontrar preenchidos os requisitos de admissibilidade. Contrarrazões apresentada às fls. 148/196. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.1243-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS

Advogado: Antonio Paim Brogilio – OAB/TO 556

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão. Não havendo requerimento, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2005.0001.0665-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385/A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

Advogado: INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Ante o exposto, pelos fundamentos e entendimentos acima fixados, julgo improcedente a presente impugnação, razão pela qual fica consolidadas a condenação de honorários advocatícios fixados às fls. 89. Preclusa a decisão, expeça-se alvará no valor da condenação, conforme cálculos de fls. 190. Por fim, observo que o remanescente do valor penhorado deverá aguardar os cálculos das custas finais, vez que estes não se encontram no memorial de cálculos de folhas 190. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0004.3482-5/0 - DEPÓSITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa- OAB/TO 4.220; Márcia Priscila Daldelles – OAB/SP 238.161; Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: LUCIANO DE SOUSA PACHECO

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se edital de citação, com a intimação do requerente para as providências previstas no art. 232 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº: 2008.0008.1494-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DYESIKA EVANGELISTA DOS REIS

Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis – OAB/MS 8.767

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se manifestação das partes e do representante do Ministério Público sobre o laudo de fls. 403/406”.

AUTOS Nº: 2009.0000.7084-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Rosália Maria Vidal Martins OAB-TO nº 5200-A

Requerido: TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB-TO nº 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido as fls. 69. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas, 03 de Dezembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.8846-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Cid Pádua Aguirre – OAB/GO 24.131-A

Requerido: HERCULES MAGALHÃES DO NASCIMENTO

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Verificado impedimento judicial, determino a expedição de ofício ao DETRAN a fim de retirar a restrição referente ao veículo objeto da lide. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS Nº: 2009.0008.3289-2/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NEIAMILTON MENARIM

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: OSVALDO PIMENTA LIMA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da conversão dos presentes autos físicos em eletrônico, sendo registrado sob o nº 5000002-48.2002.827.272.

AUTOS Nº: 2010.0001.7968-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Basto de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: EVERALDO LUIZ MESQUITA DA SILVA

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, para proceder a retirada da carta precatória de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0010.5077-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL SALVINO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: Oswaldo Pena Junior OAB/TO 4327

Requerido: ONOFRE MARCOS DE MELO

Advogado: Romes da Mota Soares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido em audiência (fls. 67). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Dezembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0011.8990-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não contituido

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 14 verso.

AUTOS Nº: 2011.0003.3173-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CARLOS HUMBERTO MACHADO LIMA

Advogado: Kelvin Inumaru OAB/TO 4.832

Embargado: NEI AMILTON MENARIM

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da conversão dos presentes autos em eletrônico, registrado sob o nº 5007647-12.2011.827.2729. Ficam ainda intimados da remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso, sendo o recurso registrado sob o nº 5009016-46.2012.827.0000.

AUTOS Nº: 2011.0004.8128-5/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: FRANCISCO GOMES FAUSTINO

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: REAL PISOS LTDA

Advogado: Vanessa Cezar – OAB/TO 4.809 e Raely Cabral Sena Pereira – OAB/TO 4.967

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por se tratar de defeito rito sumário, nos termos do artigo 280, do CPC, indefiro a denuncia da lide. Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, bem como quesitos e indicar assistente. Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia solicitando lista com nomes de peritos. Cumpra-se”.

AUTOS Nº: 4.602/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO

Advogado: Elisabeth Braga de Sousa – OAB/TO 2.457

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão. Não havendo requerimento, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3406/04 –EXECUÇÃO**

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes Serrana S/A

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: Antonio Cassio Pereira Louro

Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damascena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, especialmente a certidão de fl. 94, percebe-se que, quando da ordem de bloqueio dos ativos financeiros via BACEJUD (fl. 76 e seguintes), em momento posterior somente se efetivou a consulta dos valores efetivamente bloqueados, os quais até o presente momento nunca haviam sido transferidos a uma conta judicial vinculada a este juízo. Este fato, entretanto, não interfere nos atos processuais realizados neste ínterim, pois independente da ausência de transferência os valores permaneceram sobre o manto da ordem judicial. Assim, convalido o termo de conversão de arresto em penhora (fl. 87), a intimação do devedor realizada na pessoa de seu advogado (fl. 91) e ainda a certidão de ausência de manifestação do executado (fl. 92). Cumpra-se o despacho retro (fl. 93). Despacho de fl. 93: Trata-se de execução de título extrajudicial. Penhorada a quantia exequenda e realizada a intimação do executado, através de seu procurador via Diário da Justiça eletrônico (fl. 91), este permaneceu inerte (vide certidão fl. 92). Assim, não havendo notícia do oferecimento de embargos à execução/impugnação no prazo legal, determino seja expedido alvará em favor do patrono exequente, Dr. Irazon Carlos Aires

Júnior, para levantamento do valor penhorado às fls. 87 e 90, com seus rendimentos e correções. Em ato contínuo, intime-se o demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito, voltando-me, em seguida, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0003.2251-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOURENÇO COMERCIO AGROPECUARIO E REFLORESTAMENTO INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: SILVANA ENGENHARIA LTDA

REQUERIDO: AREIA ENGENHARIA S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, bem como taxa judiciária, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 229/230.”

AUTOS Nº: 2007.0004.2125-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

REQUERIDO: VIC – INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 50.: “Fls. 47/49: o feito foi sentenciado, como transito em julgado às fls. 42. Assim, certifique a escrivania acerca do pagamento das custas e após, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou ELIZABETH LACERCA CORREIA – OAB/TO 3018

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 135, bem como despacho de fls. 144, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 135: “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 144: “Fls. 139/141: razão assiste ao douto procurador, assim, acolho o pedido para os fins de inclui-lo na decisão de fls. 135. Assim, proceda-se nova intimação da parte requerida/devedora, a fim de que efetue o pagamento da dívida constante às fls. 131/133 e fls. 139/141, nos termos da decisão de fls. 135. Intime-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9823-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARROS CAMARA DE ZEVEDO – OAB/TO 3870

REQUERIDO: EMPRESA AMERICEL S/A (CLARO S/A)

ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – OAB/TO 4032 e/ou MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 91, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 91, parte final: “(...) O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 84/90, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, serão divididas entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, a teor do disposto no artigo 26, § 2º, do CPC. Cada parte arcara com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Palmas- TO, 11 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9216-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSÉ ORLEY MASSOLI

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA –OAB/TO 096-A e/ou 96-B

REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS (BANCO SANTANDER S/A)

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 184, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 184, parte final: “(...) Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Defiro a expedição de Alvará Judicial para levantamento de eventuais valores depositados judicialmente em conta vinculada a este Juízo, à parte requerente. Expeça-se o necessário. Custas pelo desistente, caso existentes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 11 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0006.9666-8 – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: AGROMOTO – COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 79: “Fls. 78, defiro, pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 11.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5518-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ARWAINE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2622 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/RS 66.554-A e/ou ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 103: “Fls. 102: defiro, pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 11.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5073-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: IURY VASCONCELOS BERALDO

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transscrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 118: “Fls. 111/117. Em buscas no sistema processual eletrônico, verifico que a Carta Precatória em apreço já foi devidamente encaminhada à Comarca de Araguacema-TO, autuado naquele Juízo sob o n. 5001227-30.2012.827.2737, cujo feito encontra-se pendente de pagamento de pagamento das custas para o cumprimento, pelo que, intime-se o autor para providenciar o necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 11.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1731-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DALIA MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

REQUERIDO: EMPRESA CLARO CENTRO OESTE S/A

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja planilha atualizada consta às fls. 90, a teor da decisão de fls. 85, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 85: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Adverte-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 286/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0

Acusado: CIRO ANTÔNIO BANDEIRA E OUTROS

Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO Nº 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.º do despacho a seguir transrito: "Defiro os requerimentos de fls. 631v e 633v, pelos fundamentos nele expostos, e designo o dia 16 de abril de 2013, às 15:00 horas, para a realização do novo interrogatório do acusado Círio Antônio. Notifiquem-se. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 5010581-06.2012.827.2729**

Ação: VINDICATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: JOÃO SILVA SOUSA

Requerido: MANOEL ENE RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de VINDICATÓRIA DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 5010581-06.2012.827.2729, na qual figura como requerente JOÃO SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL ENE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL ENE RODRIGUES DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos treze dias de dezembro de dois mil e doze (13/12/2012). Eu _____ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO N.º 2010.0007.8297-0 (9896/10)**

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SEVERINO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Inicialmente, defiro o pedido formulado pelo réu de gratuidade da justiça (fls. 61/64). Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 16/04/2013 às 16:00 hs. Expeça-se, portanto, Carta Precatória à comarca de Dianópolis – TO, visando à oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido (fl. 65) Intimem-se as partes sobre a designação de data da respectiva audiência. Proceda a escrivania, via Carta Precatória, a intimação pessoal do autor do depoimento pessoal, devendo constar no mandado as cominações do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N.º 2011.0006.7370-2 (11255/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VIVIA DIAS DOS REIS E SILVA e OUTRO

ADVOGADO: 1119/TO – FRANCISCO DE ASSIS MARITNS PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 22/01/2013, às 15:30 hs. Intimem-se as partes sobre a designação de data da respectiva audiência. Proceda a escrivania a intimação das testemunhas arroladas pelos autores, no endereço consignado à fl. 141. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N.º 2010.0005.2312-5- /0 (9925/10)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CARLOS CESAR MURATORI

ADVOGADO: 2054/TO – PAULO SERGIO MARQUES

REQUERIDO: UNITINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Indefiro o pedido de perícia formulado pelo autor às fls. 123/124, uma vez que eventuais condições insalubres já foram esclarecidas pelo requerido (fls. 46/47). Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 26/02/2013 às 14:00 hs. Intimem-se as partes sobre a designação de data da respectiva audiência. Proceda a escrivania a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, no endereço consignado às fls. 123/124. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 4137/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LAURENI ALVES DOS REIS

Adv.: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: “Sobre o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o Município requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 4158/03 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: NARCISO ABREU PARENTE

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 126-Verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0007.9453-4 AÇÃO REPARAÇÃO E DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DAIANA LUCENA

Adv.:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2008.0010.1005-7 AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO

Adv.: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO – OAB-TO 3976

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010..5052-2 – Denúncia

Denúncia: Eurico Silva Viana

Advogado (Denunciado): Pedro Carvalho Martins inscrito na OAB/TO n.º 1961.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Fica o supracitado advogado intimado do despacho de fls. 80, para se manifestar acerca da não localização da testemunha Raimundo Nonato Ferreira da Silva. Palmas, 13 de Dezembro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito Respondendo pela VECVDFM.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.97293 – Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Liana Amorim Machado Mollher

Advogado (Requerente): André Ricardo de Avila Janjopi, inscrito na OAB/SP n.º 218.071.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em

julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 06 de Junho de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Respondendo pela VECVDFM.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5921-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Ailton Reis Costa

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em Partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal aos autores de AUXÍLIO DOENÇA, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a quo a data do requerimento administrativo(25.06.2009). A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações accidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. PalmeirópoHs, 11 de dezembro 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0012.5725-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Barros da Silva

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em Partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo a quo desde a data do requerimento administrativo, como pedido na inicial, aos **20.09.2007**. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. **CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser

afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 30 do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento/das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PalmeirópoHs, 11 de dezembro 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0007.7252-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em Partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo a quo desde a data da propositura da demanda. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PalmeirópoHs, 10 de dezembro 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0010.6819-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Abreu Caldeira Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em Partes... Para tanto, a ação petitória não veio instruída com documentos suficientes. Ainda, seria necessário que a mesma produzisse a prova testemunhal que havia requerido, o que não o fez, conforme termo de audiência de instrução acostado à f. retro, não comparecendo à audiência e nem demonstrando motivo que justificasse sua ausência. Sua desídia, assim, deve ser tomada como fator determinante para os efeitos do ónus que lhe incumbia. Incumbia-lhe a produção de provas, tendo assumido tal compromisso, quando saiu intimada para a audiência de instrução, não o fez, então, deverá arcar com as consequências. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0004.5952-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Ermina Alves Teles

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇAJ: Em Partes... Para tanto, a ação petitória não veio instruída com documentos suficientes. Ainda, seria necessário que a mesma produzisse a prova testemunhal que havia requerido, o que não o fez, conforme termo de audiência de instrução acostado à f. retro. Assim, não há provas nos autos de que a autora trabalhava no campo em regime de economia familiar. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0010.0237-0/0.

Ação Interdição.

Requerente: Josué Cunha de Arruda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Sousa Arruda.

Advogado:

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre carta precatória juntada nos autos. Pls. 12/12/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº 2010.0005.6924-9/0

Ação Execução de alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa, rep. O menor J.M.L. DE M..

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre carta precatória juntada nos autos. Pls. 12/12/2012. Técnica Judiciária”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.000.1360-7/0.**

Ação: Indenização.

Requerente(s): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS e ÍTALLO MORAES DE FREITAS.

Advogado(a): Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075.

Requerido(s): SONY DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP nº 156.347; Dr(a). Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3719 e Dr(a). Patrícia Manzur – OAB/SP nº 284.955.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte (REQUERENTE) – **Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** proceder ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor dado à ação, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transscrito: DESPACHO: “Considerando que à parte autora foi concedida o benefício da assistência judiciária deferida (pagamento antes da prolação da sentença) – fls. 53, **DETERMINO:** 1 – **INTIME(M)-SE** a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor dado à ação na petição inicial, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de extinção do processo; 2 – Vencido o prazo, *com ou sem manifestação*, à conclusão imediata; 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Processo nº: 2012.0005.1.000-3/0

Natureza da Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Morais e exclusão de restrição perante o SPS, com pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ANTONIO LUIS DIAS DA SILVA.

Advogados: Drª. Jakeline Morais e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Requerida: JANJÃO LOCADORA DE VEÍCULOS.

Advogado: N I H I L.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Drª. Jakeline Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69, do inteiro teor do Despacho de fls. 58, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Apreciarei o pedido de antecipação de tutela, somente após a contestação/resposta ou vencido o seu prazo, para oportunizar um mínimo de contraditório e ampla defesa (due process of law) e, também para colher maiores subsídios à proteção da decisão, já que se trata, eminentemente, de matéria de fato, a exigir, ao menos, mínima produção de prova, diante dos fatos narrados na inicial, eis que existe apenas a versão-palavra do autor; 2 – **CITE(M)-SE o(s) requerido(s), para contestar(em) em QUINZE (15) DIAS, com advertência das penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato** (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3 – Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.1660-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAFAEL SANZIO KOWALSKI

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087

Executado(a): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 7 de dezembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0012.6862-3/0 - JECC**

Ação: Execução

Requerente: Evani Oliveira da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Wilson Ferreira Costa Junior

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA (...) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, **EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso III e IV do CPC e no artigo 598 e 599, I

do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquive-se. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0011.5760-2/0 - JECC

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial

Requerente: Melquiades Lemos Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Mirleyson Soares Dias

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA (...) Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se o que for necessário para comunicar aos órgãos de proteção ao crédito da extinção do presente feito, em razão do pagamento da dívida que originou o agravame. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0003.3018-8/0 - JECC

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial

Requerente: Eletro Comércio e Serviços de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Renato Guttieri Ribeiro da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA (...) Homologo por sentença, o termo de acordo estipulado entre as partes, constante às fls. 31/32, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSOS com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC, ante a notícia do exequente de que a dívida foi integralmente satisfeita (fls. 35). Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PEIXE
1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AP nº: 2006.0000.5067-9

Ficam as partes abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Réu: CLAISON OLIVEIRA LIMA E OUTROS.

ADVOGADOS: NADIM EL HAGE – OAB/TO 19B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados que os autos supra encontram-se em cartório para alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP.

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9035-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Marcos Uriel Marinho Costa

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Evâncio Florêncio dos Santos

Advogado: Valdonez Sobreira de Lima OAB TO 3987

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão abaixo transcrita.

DECISÃO: (...) Uma vez realizado novos cálculos, intime-se o requerido para pagar ou justificar sob pena de lhe ser decretada nova prisão civil. (...) Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 20 de novembro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 751/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2570-5 – PENSÃO PÓR MORTE - RURAL.

Requerente: ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUOTRA DO DESPACHO DE FL. 71: "Folha(s) 65: Com urgência, vista a parte requerente para que junte, em dez dias, os documentos solicitados pelo INSS. Após remetam-se os autos ao INSS, como solicitado, folhas 61/62. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Ordinária de Reconhecimento de Direito c/c ação de Nulidade de Ato Convocação com Expresso Pedido de Tutela Antecipada - Processo: n° 2011.0003.9644 – 0 (6237/04), requerida por CARLOES DE OLIVEIRA E SILVA em face do **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO**, CITAR o litisconsorte **JOSÉ CARLOS PIRES DE SOUSA**, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e caso queira, apresente resposta no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, 285 e 319). DESPACHO: Fls. 206/219: Proceda – se com a citação editalícia quanto à pessoa de José Carlos Pires de Souza, com prazo de 30 dias. Providencie-se o necessário. Int. 18.07.12. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (11/12/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrivão Judicial em Substituição, digitei.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 5001576-33.2012.827.2737- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ÉLIO SILVA BANDEIRA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5001576-33.2012.827.2737, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ÉLIO SILVA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/8/1986, natural de Pequizeiro/TO, filho de Américo Pinto Bandeira e Antônia Pereira Silva, inscrição eleitoral n. 0536 1749 1350, inscrito no CPF sob o n. 956.109.602-15, estando incursa nas penas do art. 121, *caput*, do CP, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal – Assessora Jurídica/Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Criminal".

AUTOS Nº 5001531-29.2012.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: ISAÍAS FERNANDES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 50001531-29.2012.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) ISAÍAS FERNANDES DE SOUSA, brasileiro(a), divorciado, motorista, nascido aos 04/07/1976, em Porto Nacional/TO, filho de Eudóxia Fernandes de Sousa, residente na Rua Recife, nº. 1543, Setor Novo Planalto, Porto Nacional/TO, estando incursa nas penas dos artigos 306, *caput* da Lei 9503/97, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de Dezembro de 2012. Eu, _____ Lidiane Manduca Ayres Leal, Assessora Jurídica de 1ª Instância/Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2012.0003.1275-9 ou 515/00

Ação: Execução Penal

Reeducando: CÍCERO MOREIRA TORRES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0003.1275-9 ou 515/00, em que figura como reeducando CÍCERO MOREIRA TORRES, brasileiro, nascido aos 25/05/67, natural de Fortaleza/CE, filho de Maria Soledade Moreira Torres e Antônio Gonçalves Torres, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de CÍCERO MOREIRA TORRES, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal, pela ocorrência da prescrição. ..." Porto Nacional, 02 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.1310-0 ou 377/99

Ação: Execução Penal

Reeducando: EDVALDO BARBOSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0003.1310-0 ou 377/99, em que figura como reeducando EDVALDO BARBOSA, brasileiro, nascido aos 17/01/82, natural de Brasília/DF, filho de Doralice Alves Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de EDVALDO BARBOSA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. ..." Porto Nacional, 02 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.2649-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: Lusines da Silva Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões em 15 dias. III. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região –TRF1. Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2012"

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2009.0006.6384-5/0, movida pela Justiça Pública contra **JOÃO SANTANA DIAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Barreiras-BA, nascido aos 21/01/1990, filho de Valter Silva Dias e Maria Betânia Monteiro Santana, como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu **INTIMADO** pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls. 126/134, a seguir transcrita: "(...) Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em razão das circunstâncias judiciais lhe serem, em parte, desfavoráveis, no meu sentir, não merece o Réu ser agraciado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Não considero que tal substituição seja suficiente à repreeensão do delito, eis

que o Réu **JOÃO SANTANA DIAS** praticara vários furtos, nos mesmos moldes de execução e contra vítimas diferentes na cidade de Taguatinga-TO. Tal situação merece ser combatida com maior rigor pelo Poder Judiciário. Haja vista a inexistência de prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização à vítima. Sem custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: **1.** Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; **2.** Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; **3.** Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas identificações pessoais acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. **4.** Abram-se os autos de Execução Penal e façam-se conclusos para que este Juiz designe Audiência Admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 24 de setembro de 2012. Iluipitando Soares Neto-**Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. Eu., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitando Soares Neto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS - O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime de n.º 2009.0001.0448-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Edirvan Rodrigues da Silva, nascido aos 03/05/1988, natural de Combinado-TO, como incursão(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180 do Código Penal. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, para tomar ciência da parte conclusiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “**SENTENÇA:...RELATÓRIO EM SÍNTESE.** DECIDO: A materialidade ou existência do crime está devidamente comprovada e é ponto pacífico. A autoria também está comprovada pelo interrogatório do réu na fase do inquérito policial, somado à prova testemunhal, tendo o adolescente autor dos furtos dito que o réu adquiriu dele aquelas coisas, e, ainda, demonstrada pelo fato das coisas terem sido apreendidas em poder do réu e na casa dele. O então adolescente Binha era na época do fato muito conhecido pela grande quantidade de furtos que praticava nesta Cidade. Evidente, por isto, que o réu sabia que as coisas que adquiriu eram furtadas e a certeza disto vem também da enorme desproporção entre o valor das coisas e o preço pago. Resta claro que o réu praticou a conduta prevista no art. 180, do CPB. Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Fábio Junior Rodrigues da Silva pela prática de receptação. Atendendo as circunstâncias previstas no art. 59, do CPB e considerando que o réu é primário, fixo a pena em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal, a ser cumprida no regime aberto. Pública em audiência e cientes as partes. Registre-se. Após o trânsito em julgado será designada audiência admonitória. Intime-se o réu por edital, vez que se encontra em local desconhecido”. Taguatinga, 05 de julho de 2012. Iluipitando Soares Neto-**Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir e publicar o presente Edital no Diário da Justiça, e afixar uma via no Placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze) Eu., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitando Soares Neto-**Juiz de Direito**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N. 2010.0011.5792-0 movida pela Justiça Pública contra **RICARDO URCINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, sem profissão, natural de Unaí-MG, nascido aos 16/08/1985, filho de Jairo Farias de Oliveira e Maria Divina Urcino Miranda, como incursão nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu **INTIMADO** pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls.93/103, a seguir transcrita: “(...) Não há causas de aumento de pena a serem analisadas, deste modo, torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto (HC 10331/PR, STF, Relator Min. Luiz Fux, 07.06.2011). Nessa

senda, conforme consignado no bojo desta decisão, com amparo no artigo 44 do Código Penal, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as condições em que a pena será cumprida. Haja vista ser o crime praticado pelo condenado de perigo abstrato, que atinge à coletividade, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização. Por ser o Réu beneficiário da assistência judiciária, deixo de condená-lo nas custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas identificações pessoais acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Percebo que fora apreendido e está depositada no Cartório Criminal a quantia de R\$ 999,00 (novacentos e noventa e nove reais) conforme certidão constante de fls. 32- IP. Desta feita, em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, intime a defesa a juntar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprovem ser a quantia apreendida fruto de atividade lícita do acusado, sob pena de ser revertida à União (artigo 63 § 1º da Lei n. 11.343/2006). Depois desta manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Após cls para decisão. 5. Abram-se os autos de Execução Penal e façam-nos conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de transitar em julgado esta sentença e cumpridas as providências ordenadas, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 17 de abril de 2012. Iluipitando Soares Neto-***Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal***.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. Eu.., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitando Soares Neto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime de n.º 261/2001, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ MERECIANO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/11/1934, filho de Basilio Mereciano Figueiredo e Januária Rodrigues da Silva, como incuso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 da Lei 9437/1997 (revogada). E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, para tomar ciência da parte conclusiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ SENTENÇA... Eis a suma dos fatos. Passo às razões de decidir: Ao folhear os autos, constato que o prazo prescricional consumou-se, senão vejamos. Diz a súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça: “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada”. O crime sob análise tinha como preceito secundário a pena máxima de 02 (dois) anos de detenção e multa. O curso do prazo prescricional foi suspenso na data de 19.02.2003. Com base na mencionada súmula, a suspensão do prazo prescricional perdurou até a data de 18.02.2007. Pois bem. Desta data, até os dias atuais passaram-se, novamente, mais de 05 (cinco) anos, lapso que me permite declarar consumado o prazo de prescrição, consoante artigo 109, inciso V do Código Penal. Portando, ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade de **JOSÉ MERECIANO FIGUEIREDO**, com amparo no artigo 107, inciso IV do Código Penal, razão porque ordeno o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recolham-se os mandados de prisão. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 27 de julho de 2012. ***ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal***.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir e publicar o presente Edital no Diário da Justiça, e afixar uma via no Placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze). Eu.., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitando Soares Neto- Juiz de Direito

TOCANTÍNIA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA N.º 048/2012 de 12 de dezembro de 2012.

Revogar Portaria 27/2012 de 09.08.2012

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a suboficiala Juliany Almeida Morais Costa que se encontrava gozando de licença maternidade retornou as suas atividades laborais junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Tocantínia/TO;

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 030/2012 subscrito pela titular do Cartório, Sandra Cristina Moreira Costa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, I, 'h', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – "baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça";

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar em sua totalidade a Portaria 27/2012, de 09.08.2012 que nomeou o senhor ALESSANDRO MOREIRA COSTA, para, automaticamente, substituir a Oficiala SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA em suas ausências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJe.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. (12.12.2012).

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito / Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 45, de 11 de dezembro de 2012.

O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Fórum baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição da Corregedoria da Justiça, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Poder Judiciário deste Estado (Lei n.º 10/96);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso as informações no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO o recebimento do acervo bibliográfico oriundo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com o objetivo de atender a Magistrados e servidores do poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e conservação do acervo bibliográfico da ESMAT na Comarca de Tocantínia;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º instancia, matrícula funcional 352660, para exercer a função de Servidor Responsável (SR) pelo gerenciamento da Biblioteca Setorial da ESMAT, na Comarca de Tocantínia;

§ 1 - Ao Servidor Responsável (SR) pelo gerenciamento da Biblioteca Setorial da ESMAT caberão as seguintes atribuições;

I – Providenciar a reserva do espaço físico (sala) na comarca para a acomodação dos livros, observando-se as regras e orientações aplicáveis à guarda e conservação dos livros e quanto à disposição na organização dos títulos;

II – Responsabilizar-se pela conservação do acervo;

III – Gerenciar e controlar o empréstimo de livros aos servidores do Judiciário desta Comarca.

Artigo 2º Os livros que compõem a Biblioteca Setorial da ESMAT, na Comarca de Tocantínia estarão disponíveis para leitura e consultas no fórum e para empréstimo apenas para os servidores do judiciário. O empréstimo será permitido na quantidade de um título por vez e pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por período igual no máximo 03 (três) vezes totalizando assim 02 (dois) meses de empréstimo. A cada prorrogação deverá ser renovado empréstimo junto ao Servidor Responsável (SR).

§ 1 Ao Servidor Usuário (SU) do acervo da biblioteca Setorial da ESMAT, caberá observar o seguinte:

I – O Servidor usuário que ficar com um livro por determinado período, renovando-se o empréstimo na forma do caput, somente poderá solicitar empréstimo do mesmo título após o transcurso de período igual ao que ficou sob sua responsabilidade.

II – Será responsável pelo livro que estiver sob em posse devendo devolvê-lo em perfeito estado.

III – Devolver os livros na data especificada, observando o exposto no §1, item I;

IV – Caso sejam descumpridas as regras do artigo 2º, o Servidor Usuário poderá ser apenado ficando até 06 meses impedido de realizar novos empréstimos de qualquer título do acervo da Biblioteca Setorial, sendo possível apenas realizar leituras e pesquisas no local.

VI – Para efeito de controle e evitar transtornos e prejuízos aos serviços, os empréstimos de livros somente serão realizados no horário compreendido entre 11h às 11h30min, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DJe.

Comunique-se à Secretaria Acadêmica da ESMAT.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. (12.12.2012).

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito / Diretor do Foro

PORTARIA Nº 44, de 10 de dezembro de 2012.

O Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Fórum baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição da Corregedoria da Justiça, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Poder Judiciário deste Estado (Lei n.º 10/96);

CONSIDERANDO o teor do ofício Circular de nº 007/2012-ESMAT, solicitando a indicação de um servidor, para atuar como subcoordenador da ESMAT, nesta Comarca;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor José Nunes Oliveira, Secretário do Juízo, matrícula funcional 352985, para exercer a função de Subcoordenador da ESMAT, na Comarca de Tocantínia;

§ 1 - Ao subcoordenador caberá as seguintes atribuições;

I – Providenciar a reserva do espaço físico (sala) na comarca para recepção da transmissão de todas as atividades à distância.

II – Responsabilizar-se pelos equipamentos durante a realização das atividades, tais como ligar e desligar todos os equipamentos tecnológicos.

III – Conferir a lista de inscritos via Secretaria Acadêmica Virtual-SAV.

IV – Registrar a frequência dos participantes na SAV, cumprindo o prazo de até 48h após a conclusão do período da atividade.

V – Enviar a lista (frequência), emitida via SAV, à Secretaria Acadêmica da ESMAT, devidamente assinada, no malote digital, após o curso.

VI – Ter consigo e utilizar exclusivamente para os serviços relacionados com a Escola, bem como cuidar de sua manutenção e conservação, o aparelho Notebook cedido pela ESMAT.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DJe.

Comunique-se à Secretaria Acadêmica da ESMAT.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA Comarca e cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012 (10.12.2012).

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito / Diretor do Foro**PORTARIA Nº 043/2012 de 13 de dezembro de 2012**

O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Fórum baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição da Corregedoria da Justiça, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Poder Judiciário deste Estado (Lei n.º 10/96);

CONSIDERANDO o elevado número de processos em tramitação nesta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar regras de gestão de processos;

CONSIDERANDO o diminuto número de recursos humanos e materiais disponíveis para fazer face à demanda processual existente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os processos físicos que são passados conclusos ao Magistrado, de maneira a organizar a apreciação em ordem prioritária;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os processos em tramitação neste Juízo serão encaminhados ao Magistrado à conclusão, observando os Escrivães Judiciais (processos judiciais) e o Secretário do Juízo (processos administrativos) a ordem estabelecida no anexo desta Portaria.

Artigo 2º. Os autos deverão ser ordenados por grupos de prioridade, na forma disposta no anexo desta Portaria, devendo, em cada grupo, ser observada a data de protocolo da demanda perante o Poder Judiciário, de maneira que os feitos mais antigos se acondicionem aos mais recentes.

Artigo 3º. Os processos físicos oriundos de outras Comarcas, quando da atuação deste Juízo como substituto automático, deverão receber a mesma ordem de tratamento do artigo anterior, porém a ordem de apreciação observará a regra que já existente segundo à qual será analisado, sem prejuízo das funções, ou seja, há prioridade para os feitos desta Comarca, exceto nos casos urgentes, incumbindo ao Secretário do Juízo ou, na sua ausência, ao Assessor Jurídico, organizar os feitos recebidos em conformidade com esta Portaria.

§ 1º. Caso a remessa do feito a este Juízo ocorra em desconformidade com o parágrafo anterior, a Diretoria do Fórum deverá entrar em contato com a Vara/Comarca, informando o teor da presente Portaria e a forma de encaminhamento dos processos. Contudo, caso a mesma Vara/Comarca encaminhe, numa segunda oportunidade, processos em desacordo com esta Portaria, estes deverão ser devolvidos à origem, para as devidas adequações.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DJe.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia, TO, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

ANEXO À PORTARIA N.º 043/2012**ÁREA CÍVEL**

	I. Mandados de Segurança ou qualquer outro remédio constitucional.
	II. Ações com pedido liminar.
	III. Ações com pedido de tutela antecipada.
	IV. Cautelares urgentes.

ORDEM DE PRIORIDADE*	V. Metas CNJ.
	VI. Feitos da área da Infância e Juventude.
	VII. Ações envolvendo idosos como autores.
	VIII. Ações que envolvam alimentos.
	IX. Demais feitos da área de Família.
	X. Ações Civis Públicas.
	XI. Ações Previdenciárias.
	XII. Ações dos Juizados Especiais Cíveis
	XIII. Ações Cíveis em geral
	XIV. Execuções Fiscais
	XV. Outras ações não abarcadas acima.
	XVI. Feitos de outras Comarcas/Varas**.

* Observando a ordem de protocolo perante o Poder Judiciário.

** Exceto quando urgentes.

ÁREA CRIMINAL

ORDEM DE PRIORIDADE*	I. Habeas Corpus; Mandado de Segurança; pedidos de relaxamento/liberdade provisória/revogação de prisão; Informações em Habeas Corpus.
	II. Inquéritos Policiais, Ações Penais e Execuções Penais com réus presos.
	III. Metas CNJ e ENASP.
	IV. Ações Penais que apuram os delitos da Lei de Tóxico.
	V. Ações Penais que apuram crimes contra a pessoa.
	VI. Ações Penais que apuram crimes contra a dignidade sexual.
	VII. Ações Penais que apuram crimes hediondos.
	VIII. Ações Penais que apuram crimes contra o patrimônio.
	IX. Ações Penais que apuram crimes contra a administração pública.
	X. Demais ações penais e Inquéritos policiais.
	XI. Juizado Especial Criminal.
	XVI. Feitos de outras Comarcas/Varas**.

* Observando a ordem de protocolo perante o Poder Judiciário.

** Exceto quando urgentes.

ÁREA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE PRIORIDADE*	I. Sindicâncias e PAD's requisitados pela Corregedoria.
	II. Projetos Pai Presente – CNJ e Meu Pai Meu Presente – CGJUSTO.
	III. Demais Sindicâncias e PAD's instaurados.

* Observando a ordem de protocolo perante o Poder Judiciário.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0003.6895-9 (409/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 72/88.

AUTOS Nº: 2012.0000.9416-6 (98/2012) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: THIAGO BANDEIRA LIMA SOARES

Advogado: Dr. DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES – OAB/TO 4.481

Requerido: EVA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(ES), INTIMADA para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante a fl. 39.

AUTOS Nº: 2008.0005.4358-2 (368/2008) - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDUINA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3407 e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente para receber o credito decorrente do depósito e o seu advogado via DJe para receber seus honorários. (...). Toc., 05/12/12. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0008. 0608-7 (656/2011)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente – Irisneta Araújo Guimarães

Advogado – Dr. Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido – Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2.460

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segui: ..."ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o Acordo EXTRAJUDICIAL constante do corpo da inicial de fls. 02/03, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de conseqüência DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ante a declaração de hipossuficiência de fls. 05, defiro a Gratuidade Judicial (Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. P.R.I. Tocantinópolis/TO, 08 de agosto de 2011. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**XAMBIOÁ
1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.0280-0/0**

Réu: JÚLIO CESAR CANEDO VIEIRA BARBETTA

Tipificação: Art. 306, do CTB

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber, a todos do presente Edital de intimação de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: JULIO CESAR CANEDO VIEIRA BARBETTA, brasileiro, casado, proprietário de tratores, RG nº 807.758 SSP/TO, natural de Araguaína-TO, nascido aos 07.09.1987, filho de César Augusto Vieira Barbetta e de Telma Canedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, com incursão nas sanções do Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da despacho: "...Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público na cota de fls. 68, tendo e vista que o réu não foi localizado, estando em lugar incerto e não sabido. Cite-se o acusado pro edital na forma do Art. 365 do CPP. Após não apresentada à defesa por advogado constituído, nem comparecendo o réu, tragam os autos conclusos para o fins do artigo 366 do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de maio de 2012. a.) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. a.) VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos doze dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Doze (12.12.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente)
PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)
Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	OUVIDORIA DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI
TRIBUNAL PLENO	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	2ª CÂMARA CRIMINAL Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Des. AMADO CILTON ROSA	2ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS ,
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	3ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	4ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	5ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS	DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Des. ÂNGELA PRUDENTE	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
JUIZES CONVOCADOS		CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)		Divisão Diário da Justiça
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)		JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)		KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)		Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)		Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA		
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)		
1ª CÂMARA CÍVEL		
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)		
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)		
Sessões: quartas-feiras (14h00)		
1ª TURMA JULGADORA		
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)		
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)		
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA		
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)		
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)		
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)		
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)		
5ª TURMA JULGADORA		
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)		
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
2ª CÂMARA CÍVEL		
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)		
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)		
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.		
1ª TURMA JULGADORA		
Des. MOURA FILHO (Relator)		
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)		
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA		
Des. DANIEL NEGRY (Relator)		
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)		
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)		